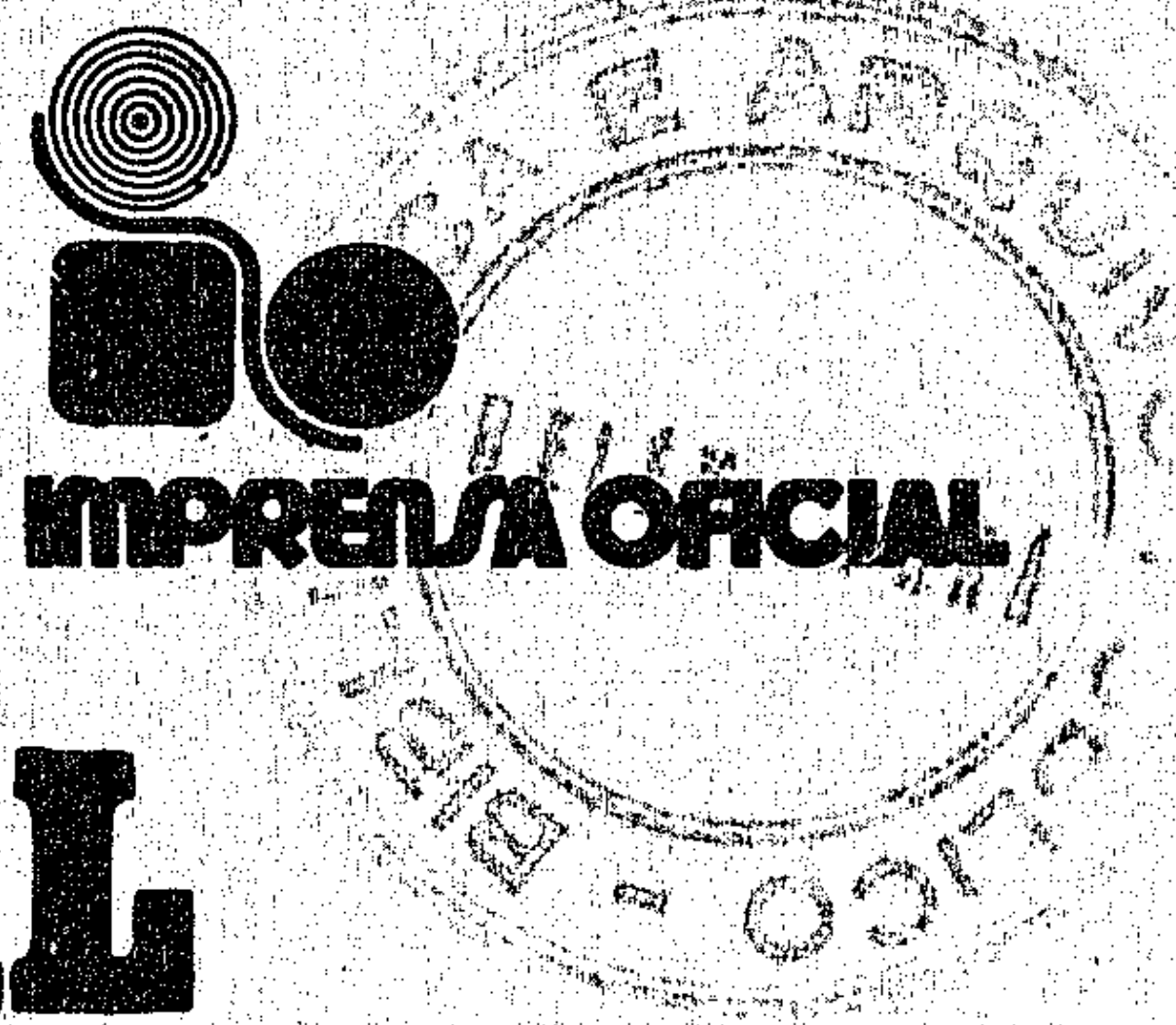




BIB. SEÇÃO DE DOCUMENTOS DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.291

Belém - Quinta-feira, 26 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egídio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 785, 786 e 787

PORTARIA

Nº 379

DECRETOS

Do Governo do Estado

DECISÃO Nº 03/80

Do Conselho Estadual
de Trânsito

TOMADA DE

PREÇOS Nº 34/80

— AVISO

Da Fundação Serviços
de Saúde Pública

AVISO

Da Centrais Elétricas
do Pará S.A.

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

46 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 784 DE 25 DE JUNHO DE 1980 RESERVA ÁREA DE TERRAS NO MUNI- CÍPIO DE MOJÚ, PARA FIM EXCLUSIVO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGRO- INDUSTRIAL DESTINADO A PRODUÇÃO DE ALCOOL.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do Artigo 91 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 59 do Decreto-Lei nº 57/69 de 22 de agosto de 1969 e Artigo 137, § 3º e alínea "j", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e;

Considerando o disposto no Artigo 11 do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977;

Considerando que, cabe ao Estado através de seus Órgãos, colaborar na execução do Programa Nacional do Alcool - PROALCOOL, instituído através do Decreto Federal nº 76.592 de 14 de novembro de 1975;

Considerando que esse Programa de interesse Nacional, consolidado através do Decreto nº 80.762, de 18 de novembro de 1977, se reveste de caráter prioritário em todos os seus aspectos;

Considerando que a política de implantação do Programa Nacional do Alcool dá ênfase aos aspectos de redução de disparidades regionais de renda e disponibilidade de fatores de produção para as atividades agrícola e industrial;

Considerando o disposto no item VIII da Resolução da COVATE nº 09 de 17 de dezembro de 1979, aprovada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, que autoriza a alienação de terras públicas, pelo Estado, objetivando a implantação de projetos de interesse econômico e social e integração no programa de desenvolvimento do Estado, que a seu critério, possuam relevo excepcional;

Considerando que área objeto deste Decreto encontra-se inserida em gleba arrecadada e matriculada em nome do Estado do Pará, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mojú, sob os nºs 336 e 396, respectivamente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica RESERVADA para o fim específico de implantação de projeto agro-industrial destinado à produção de álcool, de uma área de terras do Estado, situada no Município de Mojú medindo aproximadamente 18.000 ha (dezoito mil hectares), cujo perímetro abrange a seguinte descrição:

"Partindo do ponto M1 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT1 = 03°04'51" S e LONG1 = 49°05'24" WGR, situado à margem direita do Rio Mojú, desenvolve-se o perímetro da área a ser discriminada no rumo geral Leste, numa distância aproximada de 11.480m até encontrar o pon-

to M2 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT2 = 03°04'57" S e LONG2 = 48°59'08" WGR, localizado no limite da faixa de colonização do PAD-Tailândia, afastado 6 Km do eixo da Rodovia Pa-150. Deste ponto, prossegue a linha do perímetro limitando-se com a faixa de colonização do PAD-Tailândia, no rumo geral Sul, numa distância aproximada de 18.000m até encontrar o ponto M3 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT3 = 03°13'10" S e LONG3 = 49°00'20" WGR, situado na intercessão de um igarapé sem denominação com a estrada vicinal que liga a Rodovia PA-150 com a área do Loteamento Seringueira, de onde prossegue o perímetro por uma linha reta no rumo geral Oeste, numa distância aproximada de 2.400m até encontrar o ponto M4, com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT4 = 03°13'10" S e LONG4 = 49°02'25" WGR, situado à margem direita do Rio Mojú. Deste ponto prossegue a linha do perímetro numa distância aproximada de 140m até encontrar o ponto M5 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT5 = 03°13'10" S e LONG5 = 49°02'29" WGR, situado à margem esquerda do Rio Mojú, de onde prossegue ainda por uma linha reta, no rumo geral Oeste numa distância aproximada de 5.600m até encontrar o ponto M6 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT6 = 03°13'10" S e LONG6 = 49°05'26" WGR, situado à margem direita do igarapé Tipitinga. Deste ponto, obedecendo a configuração do igarapé Ipitinga, pela sua margem direita, prossegue a linha do perímetro numa distância aproximada de 13.090m até encontrar o ponto M7 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT7 = 03°06'38" S e LONG7 = 49°06'28" WGR, situado na confluência deste com o igarapé Mamorana Grande. Deste ponto prossegue o perímetro por uma outra linha reta, no rumo geral Nordeste, numa distância aproximada de 2.660m até encontrar o ponto M8 com Coordenadas Geográficas estimadas em LAT8 = 03°06'18" S e LONG8 = 49°05'14" WGR, situado à margem esquerda do Rio Mojú de onde, prossegue a linha do perímetro, seguindo a configuração do citado Rio, numa distância aproximada de 8.540m até encontrar o ponto M1 ponto inicial do presente Memorial Descritivo. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 18.000 ha (dezoito mil hectares) com um perímetro aproximado de 61.910m, localizada no Município de Mojú, tomando-se como referência a Carta confeccionada pela Divisão Cartográfica do ITERPA baseada em fotografias convencionais, na escala de 1:70.000 - ano base 1978."

Art. 2º — VEDAR, pelas características de que se reveste a referida área, a sua utilização e/ou



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

destinação para outro fim que não aquele previsto no Artigo anterior.

Art. 3º — O Instituto de Terras do Pará — **ITERPA**, na qualidade de executor da política fundiária do Estado, implementará as medidas necessárias para a alienação da área, ouvindo os Órgãos técnicos do Governo do Estado, na análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

Art. 4º — O **ITERPA**, através de Portaria fixará prazo para a implantação e conclusão do projeto, estabelecendo condições e encargos para a fiel execução da regularização pretendida.

Art. 5º — Ficam desde logo ressaltados os direitos adquiridos porventura existentes, parcial ou totalmente sobre a área reservada.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 25 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 1723)

DECRETO Nº 785 DE 25 DE JUNHO DE 1980

CONCEDE RESERVA de uma área de terras devolutas, com 08ha 80a 32,69ca, localizada no Município de Ananindeua, em favor de **CASA ANDRÉA**, nas condições abaixo especificadas.

O Governo do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confiere o Art. 59 do Decreto-Lei nº 57 de 22.08.1969 e, tendo em vista o que dispõe o Art. 137, § 1º e 3º do Decreto nº 7454 de 19.02.1971 e,

Considerando o contido no pronunciamento do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, no Processo nº 2349/79-GG, em que figura como interessada **CASA ANDRÉA**;

Considerando que a referida **CASA ANDRÉA**, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.220 de 14.05.1959, é sociedade de amparo ao ex-hanseniano;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica reservada à **CASA ANDRÉA** a área de terras localizada no Município de Ananindeua, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-13, afetando a forma de um polígono irregular de 06 lados com os seguintes limites e confrontações: "Norte: Rio Maguari; Este: Área da Colônia Hansenianos; Sul: Passagem do Fio; Oeste: Vila Pedreirinha."

Art. 2º — A área objeto desta concessão, destina-se à construção de casas para os egressos do Hospital da Colônia de Marituba.

Art. 3º — Excluem-se do referido polígono neste Decreto as ocupações constitucionalmente amparadas, e, demais situações jurídicas constituídas a critério do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**.

Art. 4º — O prazo da Concessão ora feita é por tempo indeterminado, reservando-se ao Estado o direito de revogá-la a qualquer tempo cabendo ao cessionário indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias que tiver implementado.

Art. 5º — O Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, tomará as providências necessárias à efetivação deste Decreto.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1723)

DECRETO Nº 786 DE 25 DE JUNHO DE 1980

Reserva Área de Terras do Estado para uso da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais na forma do art. 91 da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto no art. 59 do Decreto-Lei Estadual nº 57 de 22 de agosto de 1969, combinado com o art. 137, § 3º do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971; e,

Considerando a solicitação da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, formulada através do Ofício nº 634/80/GS, que formalizou o processo administrativo nº 03.761/80/ITERPA;

Considerando que o referido processo, até a atual fase de sua tramitação, recebeu pareceres favoráveis ao deferimento da pretensão;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica reservado nos termos da legislação estadual de terras em vigor, a área de terras do Estado situada no Município de Ananindeua, afetando um polígono irregular de cinco (5) lados, medindo um perímetro de 1.541,23m (hum mil, quinhentos e quarenta e hum vírgula vinte e três metros), que envolve uma área de 12ha 64a 10,80ca (doze hectares, sessenta e quatro ares, dez vírgula oitenta centiares), com os seguintes limites e confrontações: — Banda Setentrional: — do Marco VI ao Marco VII limita-se com terras da Rua do Fio, no azimuth de 283º20'12" em uma distância de 145,35 metros. Banda Meridional: — do Marco III ao Marco IV limita-se com terras da BR-316, no azimuth de 118º57'18" em uma distância de 483,83 metros. Banda Ocidental: — do Marco V ao Marco VI limita-se com terras da Estrada da Cerâmica, no azimuth de 344º33'26", em uma distância de 529,933 metros. Banda Ocidental: — do Marco VII ao Marco III limita-se com terras da SEFA-Central de Fis-

calização, no azimuth de 203º38'33" em uma distância de 356,37 metros, com todos os azimuthes verdadeiros.

Art. 2º — Fica o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, autorizado a implementar as medidas necessárias à conclusão do processamento de afetação da área reservada ao uso da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 1723)

DECRETO Nº 787 DE 25 DE JUNHO DE 1980
Altera o artigo 1º do Decreto nº 9336, de 20 de novembro de 1975, modificado pelo Decreto nº 10.036, de 28 de março de 1977.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir de 1º de julho do corrente ano a área do Município de Portel ao sul do paralelo que passa pela localidade "José Felipe Rodrigues", no Rio Pacajás, passa a integrar a área de jurisdição da 3ª Região Fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 026/80, de 05 de maio de 1980, firmado entre o Governo Federal e este Estado, com interveniência da EBTU — Empresa Brasileira de Transportes Urbanos; GEIPOT — Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes; DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; DER — Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; PMB — Prefeitura Municipal de Belém; CODEM — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém; e DETRAN — Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para cumprimento do Programa de Transporte Alternativo para Economia de Combustível, do Progra-

ma de Investimentos em Transportes Urbanos e outros projetos conexos e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de ativar a execução do mencionado Convênio, cujo objetivo é assegurar o máximo de benefícios sociais às populações de baixa renda e a redução do consumo de combustíveis, na Região Metropolitana de Belém.

RESOLVE:

I - Designar o Economista Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para integrar o grupo de Coordenação, na qualidade de representante do Governo do Estado, de acordo com a subcláusula 3.3. do referido Convênio.

II - Constituir grupo de trabalho provisório integrado por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, da Prefeitura Municipal de Belém, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, e Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte, para definir todas as ações iniciais necessárias a operacionalidade do aludido Convênio, bem como, de viabilização do Projeto "Reorganização do Transporte Público".

III - Indicar os representantes abaixo relacionados como responsáveis pelos respectivos projetos executivos, os quais terão, a nível do projeto, idênticas atribuições às do Coordenador Geral do Programa de acordo com a subcláusula 3.4 do referido Convênio.

Engº Ramiro Nobre e Silva - Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

- Av. Almirante Barroso (trecho Dr. Freitas/Entroncamento);
- Av. Pedro Alvares Cabral (trecho Júlio Cesar/Pa-400 e Júlio Cesar/Artur Bernardes);
- Av. Bernardo Sayão (trecho Arsenal de Marinha/Universidade);
- Av. Senador Lemos (trecho Cel. Luiz Bentes/Dr. Freitas);
- Av. Perimetral (trecho Augusto Corrêa/Almirante Barroso).

Engº Pedro Smith do Amaral - Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.

- Contorno das Bases (variante da Artur Bernardes)

Engº Dirceu Pinto Marques - Chefe do Serviço de Obras da Divisão Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

- BR-010/BR-316 (Belém/Santa Maria)

Engº Claudionor Siqueira - Chefe do Serviço de Transportes da Divisão Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

- Estudos e Projetos.

Engº Mario Caetano Giordano - Chefe do Serviço de Planejamento da Divisão Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

- Terminal Rodoviário de Cargas da RMB.

Engº José Brito Gomes de Souza - Secretário Municipal de Obras de Belém.

- PAITT - Área Central;
- Av. José Bonifácio (trecho Bernardo Sayão/Antonio Barreto);
- Av. Barão de Igarapé Miri (trecho Rua Augusto Correa/Pass. João de Deus);
- Rua Augusto Corrêa (trecho Av. Perimetral/Av. Barão de Igarapé Miri);
- Av. Senador Lemos (trecho Av. Visconde de Souza Franco/ Trav. Coronel Luiz Bentes);
- Rua Jerônimo Pimentel (trecho Av. Visconde de Souza Franco/ Trav. Soares Carneiro);
- Av. Gentil Bittencourt (trecho Av. Presidente Pernambuco/ Av. Quintino Bocaiuva);
- Av. Alcindo Cacela (trecho Av. Bernardo Sayão/ Av. Pedro Miranda).

Ten. Cel. PM. Raimundo Nonato Barbosa Lima - Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-Pa.

- Sinalização.

Eco. Frederico Anibal da Costa Monteiro - Coordenador de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-Pa.

- Revitalização do Sistema Hidroviário Urbano para Belém.

Arq. Antonio Carlos de Matos Miranda - Chefe dos Estudos de Transportes Urbanos - ETURB/BEL - GEIPOT/BEL.

- Estudos e Projetos de Transportes Urbanos - ETURB/BEL.

Engº Rui Franco Brandão - Chefe do Projeto de Assistência Técnica à ETURB para a Região Metropolitana de Belém/PROTEC-BEL-GEIPOT/BEL.

- Estudos e Projetos de Transportes Urbanos/ PROTEC-BEL.

Prof. Dr. Nelson Figueiredo Ribeiro - Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará - BEP.

- Expansão e Renovação da Frota de Transporte Público.

IV - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no âmbito metropolitano, coordenará a execução geral do Convênio firmado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1712)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, João Frutuoso Dantas Filho de Membro do Conselho Deliberativo da Re-

gião Metropolitana de Belém, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Belém, a partir de 19 de maio de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 1712)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Membro do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, o Engenheiro Douglas de Matos Cohen, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Belém, a partir de 1º de junho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 1712)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 208 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a TEREZINHA LOBATO VITELLI, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada no Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.63 a 01.08.73.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 209 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1586 de 06.06.80,

RESOLVE:

Redistribuir, RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.2, da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual para a 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 210 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o

contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1566 de 03.06.80, resolve,

DESIGNAR:

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, para exercer a função de Chefe do Serviço da Dívida Pública do Departamento Financeiro, símbolo-FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 211 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1596 de 09.06.80, resolve.

DESIGNAR:

JOÃO CARLOS RAIOL NUNES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará - 5ª Região Fiscal-Breves.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 212 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, resolve.

DESIGNAR:

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA, Fiscal de Rendas N-6, para exercer a função de Chefe do

Posto da Fazenda Estadual da Estrada Nova - 1ª Região Fiscal - Belém, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 213 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a IRACEMA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.04.65 a 02.04.75.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 214 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593 de 15.02.80.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a DEUSA MARIA LEÃO RESENDE, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.01.64 a 09.01.74.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 215 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a RAIMUNDA SARAIA CAVALCANTE MARGAS, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.09.63 a 03.09.73.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 216 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a CELINA PEREIRA DE CARVALHO ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.68 a 01.01.78.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 217 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1557 de 02.06.80, resolve,

D E S I G N A R:

JOÃO GUALBERTO PARANHOS DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Fazenda Estadual em Portel - 5ª Região Fiscal.-Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

PORTARIA Nº 218 DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1214 de 30.04.80, resolve,

D E S I G N A R:

JOÃO SEBASTIÃO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, para substituir, em suas faltas e impedimentos o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho - 5ª Região Fiscal.-Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26/06/80)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL - 4ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 32 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

I - Determinar aos órgãos arrecadadores integrantes da Rede Própria e Rede Bancária, que as prestações de contas da Arrecadação e do

Recolhimento das Receitas Estaduais sejam efetuadas no Serviço de Arrecadação desta Delegacia Regional, nos prazos abaixo discriminados:

a) as agências bancárias devidamente credenciadas, localizadas em Santarém, por seu representante legal, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação diariamente. O recolhimento dos valores arrecadados na semana, dar-se-á impreterivelmente ao primeiro dia útil da semana subsequente;

b) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Alenquer, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente;

c) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Altamira, Itaituba e Juruti, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, quinzenalmente, no primeiro dia útil da quinzena subsequente;

d) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Almeirim e Faro, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente.

II - O Recolhimento dos valores de arrecadação mencionados nas letras "a", "b", "c" e "d", do item I, far-se-á diretamente na conta regional de RECOLHIMENTO nº 180.060, no Banco do Estado do Pará S/A - Agência Santarém.

III - As prestações de contas mencionadas nas letras "b", "c" e "d", do item I, são de responsabilidade dos Chefes das unidades fazendárias correspondentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado - 4a. RF.
(Ext. Reg. nº 4058 - Dia: 26.06.80)

PORTARIA Nº 058 DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária JUDITH CABRAL FURTADO Agente Tributário Classe "C", para responder pela Agência da Fazenda Estadual em Itaituba, durante a ausência de seu titular, que se encontra em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1980.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado Regional
4a. R.F.
(Ext. Reg. nº 4058 - Dia: 26.06.80)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 242 DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado ob o nº 1057/80-GG e 01829/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a 32ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira, para o Progresso da Ciência, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 6 a 12 de julho de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1718)

PORTARIA Nº 243 DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1059/80-GG e 01802/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao Curso Preparatório para Obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 5 a 13 de setembro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1718)

PORTARIA Nº 244 DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1105/80-GG e 01801/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Brasileiro de Nutrição em Odontologia, XV Semana de Profilaxia Periodontal do Recife e III Simpósio de Terapêutica Clínica, a realizar-se em Recife, no período de 9 a 12 de outubro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1718)

PORTARIA Nº 245 DE 23 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1111/80-GG e 01800/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXV Congresso Brasileiro de Otorinolaringologia, a realizar-se em Canela, Gramado, no Rio Grande do Sul, no período de 3 a 8 de novembro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1718)

PORTARIA Nº 246 DE 24 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0918/80-GG e 01792/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Congresso Internacional de Odontologia de Curitiba, a realizar-se em Curitiba, no período de 17 a 23 de janeiro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1718)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 0128/80**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 077/80 - CODEC;

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 3909, de 26.11.74, a servidora **TEREZINHA DE JESUS GATINHO**, Assistente Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.076, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de abril de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4060 - Dia: 26/06/80)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 201 DE 04 DE JUNHO DE 1980**

O Secretário de Estado de Agricultura, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 116, da Lei nº

749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura.

Nome	Cargo	Categoria	Prazo	Decênio
Antonio Pedro da Silva	Ag. de Portaria	GEP-TP-1.102.3-CL.C	6 m	17.11.64 à 17.11.74
Epaminondas A. dos Santos	Ag. de Portaria	GEP-TP-1.102.2-CL.B	6 m	23.10.64 à 23.10.74

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de junho de 1980.

ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE

Secretário de Estado de Agricultura
em exercício

(Ext. Reg. nº 4045 - Dia. 26/06/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIA E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 139, de 23.06.80, foi concedido aos senhores José Pedro de Lima Campos e Juarez Silva de Abreu, 04 (quatro) diárias nos valores de Cr\$ 4.191,48 e Cr\$ 3.492,92, respectivamente para fazer face as despesas como alimentação e pousada nos Municípios de Castanhal, São Miguel do Guamá, Capitão Poço, Capanema, Primavera, Bragança, Curuçá e Marapanim, para tratar de assuntos relativos a este Instituto, no período de 24 a 27.06.80.

Através de Resolução nº 112, de 18.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 767,25, reajustada para Cr\$ 1.600,00, em favor da senhora Maria Pinto Raniere, e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade ao filho maior do "de cujus", Edwald Raniere, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 18.04.80.

Através de Resolução nº 113, de 18.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 899,00, reajustada para Cr\$ 1.600,00 rateada em partes iguais aos menores Max Douglas, Marinês e Márcio Demerson Pantoja do Espírito Santo e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 cabendo metade ao senhor Manoel Gonçalves do Espírito Santo e a outra metade dividida em partes iguais aos menores contemplados na Pensão, a Resolução

produzirá seus efeitos a contar de 09.02.80.

Através de Resolução nº 114, de 18.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.274,11, reajustada para Cr\$ 1.600,00, em favor do menor Rosivaldo Constantino Campos da Silva e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 em favor da senhora Maria de Lourdes Campos Sales, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 12.04.80.

Através de Resolução nº 115, de 18.06.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00, em favor de Gizele de Oliveira Maués.

Através de Resolução nº 116, de 18.06.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00 em favor de Raimundo de Nazaré dos Santos Vieira.

Através de Resolução nº 117, de 18.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.078,80, reajustada para Cr\$ 1.600,00, cabendo metade a senhora Dolores Medeiros Patricio e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Luzivaldo e Maria de Fátima Lourenço Patricio e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos do "de cujus", Luzivaldo Lourenço Patricio, Maria de Fátima Lourenço Patricio, Orlando Patricio Filho, Ivone Patricio Pinheiro e Haroldo Lourenço Patricio, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 08.04.80.

Belém, 24 de junho de 1980

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VANIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4038 - Dia: 26/06/80)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**Conselho Estadual de
Trânsito**

DECISÃO Nº 03/80-CETRA/Pa.

O Conselho Estadual de Trânsito, em sua reunião do dia 17 de junho de 1980, etc.,

Decidiu aprovar a seguinte tabela provisória para a exploração de serviços utilizados pelos veículos

pertencentes à Cooperativa dos Condutores Autônomos e Auxiliares de Veículos Rodoviários de Belém, estacionados no Aeroporto Int' desta Capital (preço fixo em horário diurno e noturno), até pronunciamento definitivo sobre o assunto.

TABELA PROVISÓRIA

PERCURSO AEROPORTO PARA:

Icoaraci (via Augusto Montenegro)	20 Km	410,00
Icoaraci (via Arthur Bernardes)	12 Km	270,00
Jurunas	14 Km	300,00
Cidade Velha	13 Km	300,00
Centro	12 Km	270,00
Cremação	12 Km	270,00
Guamá	15 Km	320,00
Universidade	14 Km	300,00
Terminal Rodoviário	10 Km	230,00
Marco	07 Km	180,00
Pedreira	09 Km	210,00
Matinha	09 Km	210,00
Umarizal	07 Km	180,00
Mendara	06 Km	160,00
Nova Marambaia	14 Km	300,00
Coqueiro (até o centro)	12 Km	270,00
Ananindeua	14 Km	300,00

Belém, 23 de junho de 1980.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 04/80

Confere com o original.

Belém, 23 de junho de 1980

a) ilegível

Secretário-CETRA-Pa

(Ext. Reg. nº 4056 - Dia 26.06.80),

Lima & Caleja Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

João Guilherme Rabelo Lima, Professor, casado, portador do CPF 019525362-00, Carteira de

Identidade nº 603417, emitida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Conjunto IPUAN, Rua A casa 22 e Raimunda Assunção Caleja Lima, Professora, portadora do CPF número 014244322-00, Carteira de Identidade 579.985, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Conjunto IPUAN, Rua A, casa 22, todos maiores, capazes, resolvem

constituir uma sociedade civil, Por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do artigo 1.364, do código civil e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de LIMA & CALEJA LIMITADA, tendo sua sede nesta cidade, à Travessa Castelo Branco, Bairro de São Braz.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo, a alfabetização de menores através da Escola Maternal denominada "O MUNDO INFANTIL".

TERCEIRA: A Sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, iniciará suas atividades na data da inscrição do respectivo Contrato Social no Registro das Pessoas Jurídicas.

QUARTA: O Capital Social será de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) dividido em 80 quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), devidamente integralizado no ato da assinatura deste Contrato, nas seguintes proporções:

Ao sócio João Guilherme Rabelo Lima, caberá 40 quotas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) e ao sócio Raimunda Assunção Caleja Lima caberá 40 quotas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da lei, ao montante do Capital Social.

SEXTA: Aos sócios poderão ser arbitradas retiradas mensais, a título de pró-labore, levadas à conta de Despesas Gerais, sempre dentro dos limites permitidos para cada exercício pela Legislação do Imposto de Renda.

SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá aos sócios indistintamente, todavia, para negócios que importem na aquisição ou alienação de Bens do Patrimônio Social, é indispensável a assinatura de ambos os sócios.

OITAVA: A retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. O sócio retirante, ou os herdeiros do que falecer terão os seus haveres apurados de acordo com o Último Balanço, pagos a si ou a seus sucessores legítimos, em 6 prestações mensais e iguais, vencível a primeira, 60 dias, após sua retirada ou falecimento.

NONA: Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a realização do Balanço Social, sendo os lucros ou prejuízos que se verificarem divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas.

DÉCIMA: Entre os sócios as quotas serão transferíveis. A transferência de quotas a terceiros, somente poderá ser feita se o sócio remanescente renunciar ao direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade de preço e condições, e aprovar a inclusão de terceiros na Sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios alheios aos fins da Sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado mediante consenso unânime dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Belém do Pará como único da Sociedade e renunciam a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém, 06 de março de 1980

JOÃO GUILHERME RABELO LIMA
RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA
TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Raimunda Assunção Caleja Lima uma (1).

Em sinal, AKBM da verdade

Belém, 06 de março de 1980

ARTHUR KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as (três) assinaturas supra assinadas.

Belém, 4 de março de 1980

Em testemunho NECM da verdade

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente Autorizado

(T. nº 7287 - Reg. nº 4051 - Dia 26.06.80)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Serviços de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/80

A V I S O

A Comissão de Licitação da Fundação SESP comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, o EDITAL da Tomada de Preços nº 34/80, para a execução de obras do Centro Nacional de Primatas, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo um Pavilhão de Reprodução.

Para maiores esclarecimentos procure o EDITAL na Seção de Material e Transporte, na Trav. Quintino Bocaiúva nº 561, Bairro do Reduto.

M. S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/80

A V I S O

A Comissão de Licitação da Fundação SESP, comunica aos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos, o EDITAL da Tomada de Preços nº 32/80, para a execução das obras das se-

guintes Unidades que fazem parte das novas instalações do Instituto Evandro Chagas, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, constando de 1 (uma) Gurita, 1 (um) Reservatório Elevado de 90 m³ em concreto armado e 1 (um) Biotério.

Para maiores esclarecimentos procure o EDITAL na Seção de Material e Transporte, na Trav. Quitino Bocaiúva nº 561, Bairro Reduto.
(Ext. Reg. nº 4039 - Dias: 26, 27 e 30/06/80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

RESOLUÇÃO Nº 90/80-CRCPa.
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o orçamento do exercício de 1980, para atender as dotações de alguns subelementos considerados insuficientes.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica reformulado o orçamento do exercício de 1980, de acordo com o quadro demonstrativo do orçamento analítico, anexo, o qual faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, porém com efeito a partir de junho de 1980.

Belém, 19 de junho de 1980.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Presidente

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

Presidente da Comissão de Contas

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO

Membro da Comissão de Contas

DARYBERG DE JESUS PAES LOBO

Membro da Comissão de Contas

JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS

Conselheiro

SALATIEL PAES LOBO

Conselheiro

ANETE COELHO COSTA FERREIRA

Conselheira

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES

Conselheiro

RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

Conselheiro

DESPESA	FIXADA	SUPLEMENTADA	ANULADA	SITUAÇÃO NOVA
DESPESA				
Despesas Correntes				
Despesas de Custeio				
PESSOAL	1.264.000,00	—0—	—0—	1.264.000,00
Material de Consumo	86.500,00	50.000,00	—0—	136.500,00
Serviços de Terceiros	484.300,00	50.000,00	—0—	534.300,00
Encargos Diversos	650.200,00	—0—	100.000,00	550.200,00
Transferências Correntes	10.000,00	—0—	—0—	10.000,00
Diversas Transf. Correntes	640.000,00	—0—	—0—	640.000,00
Despesas de Capital				
Investimentos				
Equipamentos e Instalações	40.000,00	—0—	20.000,00	20.000,00
Material Permanente	25.000,00	20.000,00	—0—	45.000,00
	<u>3.200.000,00</u>	<u>120.000,00</u>	<u>120.000,00</u>	<u>3.200.000,00</u>

Belém-Pará, 09 de junho de 1980
CEZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA
Téc. Contabilidade CRC-Pa - 2017

(Ext. Reg. nº 4048 - Dia: 26.06.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 022/80 de jan/80 avisa aos interessados que, no dia 04 de jul/80 do ano em curso, às 10.00 horas, na sala em que funciona o nº 064/ sito à

Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para serviços de construção de rede de distribuição, conforme Editais de Licitações de nºs 001/80, 002/80, 003/80, 004/80, 005/80, 006/80 e 007/80.

O respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário

das 7.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.30 horas, de segunda a sexta-feira, na sala nº 064.

Belém, 24 de junho de 1980

a) Ilegível

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 4054 - Dia 26.06.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 050/80, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e a CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA, para obras de ampliação da Usina de Conceição do Araguaia.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços nº 102/80.

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Investimento nºs 00148/80 e 00907/80, datadas de 28.01.80 e 29.05.80, no valor total de Cr\$ 2.434.137,00, sendo o valor do contrato de Cr\$ 2.161.437,41.

O prazo de vigência do contrato de 90 dias corridos contados a partir do dia 19.06.80.

Belém, 19 de junho de 1980

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(T. nº 7285 - Reg. nº 4047 - Dia: 26/06/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 041/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e CONSTRUTORA MAUA JÚNIOR LTDA, para as obras de construção de uma mureta de proteção de poste.

Modalidade de Licitação: A Licitação foi dispensada com fundamento no disposto na alínea "i", do § 2º, do art. 2º do Decreto-Lei nº 7, combinado com o Parágrafo Único do art. 56, da Lei nº 4.780.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 00606/80, de 15.04.80, no valor de Cr\$ 48.500,00, sendo o Contrato de Cr\$ 48.500,00.

O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 15 de maio de 1980.

Belém, 15 de maio de 1980

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor - Presidente

(T. nº 7285 - Reg. nº 4047 - Dia: 26/06/80)

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE - Contrato de Locação de Serviços

OBJETO - Prestação de Serviços de Conservação da Central Telefônica tipo PABX-ARD -561 - 90+5/7.

PRAZO - Hum (1) ano - 01.01.80 a 31.12.80.

VALOR - Cr\$-144.332,40 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos), anual.

CRÉDITO DA DESPESA - Correrá à Conta da Categoria Econômica:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2065 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários

313200 - Outros Serviços e Encargos

EMPENHO - 558/80-SF de 12.06.80.

DATA DA ASSINATURA - 03.01.80.

CONTRATANTE

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

CONTRATADO:

EDMUNDO BARROS MAIA

TESTEMUNHAS:

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA

CONCEIÇÃO

MARIA LÚCIA DE PINA SOARES

(Ext. Reg. nº 4059 - Dia: 26.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

TERMO DE RESCISÃO AO ADITIVO AO CONTRATO Nº 663, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO XEROX MODELO Nº 0660 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E XEROX DO BRASIL S/A.

Aos 17 dias do mês de junho de 1980, presente de um lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, representado pelo seu Presidente Cel. HÉLIO JESUS FONSECA e de outro a XEROX DO BRASIL S/A, representada pelo Sr. ARAQUEM PEDRO PASTA, resolvem rescindir o aditivo ao contrato nº 663 na forma expressa na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido a partir desta data para todos os efeitos legais as Cláusulas contidas no aditivo supra citado.

E por estarem de acordo para firmeza e validade, lavrou-se o presente termo de rescisão que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 17 de junho de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ARAQUEM PEDRO PASTA

Gerente da XEROX

TESTEMUNHAS:

JOSÉ REGIS

MARIA DE BELÉM ROLLA VILA BOAS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinatura supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 25 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4057 - Dia: 26.06.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 04/80-FEP

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico, pelo presente Edital, NEY GONÇALVES DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Estadual de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso", nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 02 de junho de 1980.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL

MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 3685 - Dias: 11, 26/06 - 10/07/80)

Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino"

RESUMO DOS ESTATUTOS

Resumo dos Estatutos reformados da: Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", aprovados em sessão de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1980.

Denominação: Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino".

Fundo Social: - É constituído de: mensalidades, jóia, legados, doações, subvenções, ofertas, juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, omissas neste Estatuto. Parágrafo único. Constituirão fundos de reserva da Sociedade, o produto de jóia, venda de cadernetas, donativos

auxílios-funerais não reclamados (art. 18), dentro do prazo estabelecido e todas as economias e valores pertencentes à Sociedade.

Fins: A sociedade não tem fins lucrativos, os seus rendimentos serão aplicados na manutenção de serviços filantrópicos e no que for necessário ao cumprimento dos fins a que se propõe.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 28 de junho de 1965.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: -O tesoureiro da sociedade responde com os seus bens pelas importâncias sob sua responsabilidade, salvo os casos imprevistos e devidamente comprovados policial e judicialmente.

Dissolução: A Sociedade "João Calvino", poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por sugestão da Diretoria, com aprovação unânime da Assembleia Geral. Art. 33 - Em caso de dissolução, liquidado o Passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estiverem totalmente quites na época da dissolução.

Diretoria: - Presidente:- Luiz Gregorio Bastos, brasileiro, casado, professor, residente à Passagem Franklin Roosevelt, nº 130.

Vice-Presidente: - Samuel Ferreira da Silva, brasileiro, viúvo, aposentado.

Secretário: - Luzia Martins da Costa, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureira: Esther Porto de Almeida, brasileira, casada, funcionária federal.

Belém, 24 de junho de 1980

LUIZ GREGÓRIO BASTOS

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1980.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(T. nº 7284 - Reg. nº 4046 - Dia: 26.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº

0067 DE 24 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e, CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 1980.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor **JOSÉ RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA GAMA**, portador do CREA Nº 1676/D - 1a. Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica dos lotes nºs. 360, 362, e 364, situados na Rua B da COLÔNIA JAMBU-AÇU, Município de Igarapé-Açu, atendendo o que requereu **JOSÉ FURIAN JUNIOR**, no processo nº 0501/80-ITERPA/GFC.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
 Coordenador Geral
 (Ext. Reg. nº 4057 - Dia: 26.06.80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
0068 DE 24 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79,

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo **JOSÉ RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA GAMA**, portador do CREA nº 1676/D, 1a. Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras situada à margem direita do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim, atendendo o que requereu **RENATO JACINTO MUNIZ**, no processo nº 0222/80-GFC/ITERPA.

II. RECOMENDAR, que a demarcação ora autorizada se restrinja aos limites de área requerida, e, sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, porventura existentes na área demarcanda.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
 Coordenador Geral
 (Ext. Reg. nº 4057 - Dia: 26.06.80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
0069 DE 24 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79,

R E S O L V E:

I DESIGNAR a Firma **CORTASA LTDA.**, devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras situada no Município de Conceição do Araguaia, objeto do Processo de Compra de Terras nº 01368/75, atendendo o que requereu **JAIME CERIZZA**, no processo nº 0627/80-GFC/ITERPA.

II. RECOMENDAR, que a demarcação ora autorizada, se restrinja aos limites de área requerida, e, sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros porventura existentes na área demarcanda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
 Coordenador Geral
 (Ext. Reg. nº 4057 - Dia: 26.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Referente ao Processo nº 02224/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 04, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de **NILO SALES SALDANHA**, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA, em favor do atual beneficiário **TECELAGEM PARAHYBA S.A.**, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02225/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 06, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de **MOACIR CARVALHO AIRES**, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA, em favor do atual beneficiário **TECELAGEM PARAHYBA S.A.**, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (Pa), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02226/80-ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 11, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de **ANA CARRERA BOTELHO**, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA, em favor do atual beneficiário **TECELAGEM PARAHYBA S.A.**, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACIDA DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02227/80

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 13, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de **ARTHUR ANTUNES SALGADO**, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário, **ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA**; obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02228/80

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 11, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de ANA CARRERA BOTELHO, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário, ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02229/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 07, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S.A. - AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02230/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 14, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de VIRGINA SALES SOLINO, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA, em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S.A. AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02231/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do título Definitivo nº 09, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de VIOLETA SOLINO AIRES, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da

CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S.A. AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02232/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 12, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de GRACE ANTÔNIA SOLINO, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA, em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S/A. - AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02233/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 08, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de MARIA VERBENA SOLINO EVELIN, em data de 19 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S.A. - AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

Referente ao Processo nº 02234/80 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 18, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de CHADY GABY, em data de 30 de maio de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário ARAGUAIA S.A. AGROPECUÁRIA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém(PA), 24 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4057. Dia: 26.06.80)

ANÚNCIOS

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. "FACEPA"

C.G.C. 04909479/0001-34

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A

EMIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE SOCIEDADE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 09:00 h (nove) horas, na sede social, sita à Av. Dr. Freitas, nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Adminis-

tração da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — "FACEPA", presentes os conselheiros Mário Antônio Aranha Meirelles, Vinícius Bahury Oliveira e Carlos Georges Chady Farah, sob a presidência do senhor Mário Antônio Aranha Meirelles. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 15.000.000 (quinze milhões), de Ações Preferenciais classe "C" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelo presidente e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V.Sas. de acordo com o artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferen-

ciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM; foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM através do Ofício GS-01798 de 09 de junho de 1980. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, finalmente informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	130.000.000,00	83.764.814,00
Preferenciais "A"	4.000.000,00	2.996.986,00
Preferenciais "B"	20.000.000,00	15.059.986,00
Preferenciais "C"	196.000.000,00	142.441.852,00
TOTAL	350.000.000,00	244.263.638,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Belém (PA), 10 de junho de 1980. aa) ANTONIO GEORGES FARAH e MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES — Diretores". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão

pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Belém (PA), 18 de junho de 1980.

MARIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES

Presidente do Conselho de Administração

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

Conselheiro

CARLOS GEORGES

CHADY FARAH

Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 816-80, a 1ª via da presente Ata de Facepa.

Belém, 23 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. "FACEPA"

C.G.C. 04909479/0001-34

Capital Autorizado..... Cr\$ 350.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 244.263.638,00
 Capital Subscrito nesta data Cr\$ 15.000.000,00
 Capital a Subscriver..... Cr\$ 90.736.362,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais da classe "C", de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 18 de junho de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-PA	1980	15.000.000	15.000.000,00

Belém do Pará, 18 de junho de 1980

SUBSCRITOR
 Fundo de Investimentos da Amazônia
 FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
 ORION KLAUTAU
 Diretor Administrativo
 LUIS E. P. LOBÃO
 Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
 ANTONIO GEORGES FARAH
 Diretor Presidente
 CPF. 000.412.202-00
 MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
 Dir. Administrativo e Financeiro
 CPF. 000.412.112-00

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 816-80, a 1ª via da presente Ata de FACEPA.
 Belém, 23 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 7288. Reg. nº 4055 - Dia: 26.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.500.000.000,00
 Capital Subscrito e
 Integralizado..... Cr\$ 888.658.348,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE

ALEGRE, a se reunirem, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 03 de julho de 1980, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, relativa ao aumento do Capital Autorizado da Sociedade, de Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$-2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e consequente reforma do disposto no artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.
 Belém, 23 de junho de 1980.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração
 (T. nº 7271. Reg. nº 4001 - Dias: 24, 25 e 26.06.80)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

C.G.C. - Nº 04.968.053/0001-51
INSCR. ESTADUAL Nº 15.053.020.0
JUNTA COMERCIAL Nº 39/70

Capital Autorizado..... Cr\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 60.715.805,00
Capital Integralizado Cr\$ 60.715.805,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1980 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 11 dias do mês de junho de 1980 às 09:00 horas, reuniram-se na sede social, desta cidade de Belém, Estado do Pará, os integrantes do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., a saber: Alfredo Bastos da Silva - Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por

finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe "A", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente aos demais membros: 1. Que no uso da atribuição prevista no Art. 8º dos Estatutos Sociais, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2. A emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74. 3. Que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS01098 de 08 de abril de 1980, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à ata da reunião. 4. Finalmente, que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	25.062.200,00	18.379.430,00	18.379.430,00	18.379.430
Pref. A	67.362.000,00	42.336.375,00	42.336.375,00	42.336.375
Pref. B	7.575.800,00	—	—	—
TOTAL	100.000.000,00	60.715.805,00	60.715.805,00	60.715.805

A seguir, o presidente solicitou, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o pronunciamento dos membros do Conselho de Administração sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais Classe "A". Em seguida, os membros do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., apreciando o quanto foi dito pelo presidente, foram favoráveis à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em seguida, o presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada na

Agência Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Alfredo Bastos da Silva - Presidente, Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar - Conselheiros. Confere com o original, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de Junho de 1977.

ALFREDO BASTOS DA SILVA

Presidente

CARLOS ALBERTO REIS

Conselheiro

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

Conselheiro

LUIZ EUGÊNIO SALAZAR

Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 783-80, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S.A.

Belém, 18 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Parquet Paulista da Amazônia S/A.

C.G.C. - Nº 04.968.053/0001-51

Capital Autorizado..... Cr\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 60.715.805,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 5.000.000,00
Capital a subscrever..... Cr\$ 34.284.195,00

Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 11.06.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém-Pa, 11 de junho de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia
- FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORES

LUIZ LIMA DA COSTA ABREU

Diretor Comercial

CPF. 005.153.967-53

GREGORIUS RENE ALICE

VAN MAELE

Dir. Produção

CPF. 579.519.697-53

PAULO OLIVEIRA

TC. 10325-CRC-PR-"S"-PA

CPF. 0002.858.389-20

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 783-80, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Parquet Paulista da Amazônia S.A. Belém, 18 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4037 - Dia: 26.06.80)

Maginco Agropecuária S/A

C.G.C. 04.571.931/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Firma Maginco Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de julho do corrente, na sede da Empresa à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 105 - 1º andar, em primeira convocação às 08:00 horas e em segunda às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração dos Estatutos Sociais no que tange ao mandato de Diretoria.

Belém (PA), 25 de junho de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 6600 - Reg. nº 4036 - dias: 25, 26, e 27/06/80)

Jaú - Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. 04.909.180/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 7 de agosto vindouro, às 8 (oito) horas em sua sede social à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social e
- c) o que ocorrer.

Belém-Pa, 24 de junho de 1980

a) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Presidente - CPF. 000414082-68

(Ext. Reg. nº 4049 - Dias: 26, 27/06 e 07/07/80)

Amazonas Indústrias Alimentícias S.A. AMASA

CGC/MF. - Nº 05.574.041/0001-05

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980.

Às 10:00 horas do dia 30 (trinta) de abril de 1980 (mil, novecentos e oitenta), na sede social, sita na rodovia Arthur Bernardes, Km-14, Distrito de Icoaraci, deste município de Belém, do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Amazonas Indústrias Alimentícias S.A. - "AMASA", representando a totalidade do capital social, conforme se vê das assinaturas lançadas no respectivo

Livro de Presença. Na forma estatutária, assumiu a presidência da Assembléia, o Sr. Tetsuzo Hayakawa, Diretor Presidente, que convidou a mim, Issao Ishigami, Diretor, para servir como Secretário "ad hoc". Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando do secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal oficioso "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edições dos dias 22, 25 e 26 e 24, 25 e 26 de março do ano em curso, respectivamente, do seguinte teor: "Amazonas Indústrias Alimentícias S.A. - "AMASA" - CGC. Nº 05.574.041/0001-05 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente, ficam convidados os acionistas da Amazonas Indústrias Alimentícias S.A. - "AMASA", para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar às 10:00 horas do dia 30 de abril do ano em curso, na sede social, sita na Rodovia Arthur Bernardes, Km-14, Distrito de Icoaraci, neste município a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame do relatório da diretoria e das demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.79; b) Capitalização da correção monetária do capital social; e c) Assuntos correlatos e de interesse social. Belém, 06 de março de 1980. Tetsuzo Hayakawa - Diretor Presidente. "Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria constante da alínea "a" da ordem do dia, esclarecendo que os documentos nela referidos foram colocados à disposição dos interessados, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado e na "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edições de 22, 25 e 26 e 24, 25 e 26 de março do corrente ano, respectivamente, bem como publicados nos referidos jornais, edições dos dias 18 e 15 e errata publicada no dia 16, tudo do mês de abril do ano em curso, respectivamente. Dispensada a leitura dos citados documentos, a Assembléia aprovou, por unanimidade, o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.79. Em seguida, abordando a alínea "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que a reserva de capital decorrente da correção da expressão monetária do capital realizado, efetuada em 31.12.79, importara em Cr\$-3.224.988,63 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), registrada na conta "Reservas de Capital". Somada esta importância de Cr\$-3.224.988,63 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos) à cifra residual de Cr\$-4.154,43 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), não capitalizada, referente à correção monetária efetuada no exercício anterior, tem-se o total, a capitalizar, de Cr\$-3.229.143,06 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros e seis centavos). Com a palavra o representante da acionista Cia. de Pesca Norte do Brasil - "COPESBRA", Sr. Issao Ishigami, propôs que, da reserva assim constituída, no valor total de

Cr\$-3.229.143,06 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros e seis centavos), fosse capitalizada a importância de Cr\$-3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 167 da Lei 6.404, de 15.12.76, mediante a distribuição de ações novas, desde que se trata de sociedade de capital fechado, permanecendo na aludida conta a cifra residual de Cr\$-4.143,06 (quatro mil, cento e quarenta e três cruzeiros e seis centavos), inaproveitada por não permitir divisão proporcional entre os atuais acionistas, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Por unanimidade, a Assembléia aprovou a proposta do Sr. Issao Ishigami e, em decorrência, a expressão monetária do capital social ficou corrigida de Cr\$-6.830.000,00 (seis milhões e oitocentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$-10.055.000,00 (dez milhões e cinquenta e cinco mil cruzeiros), passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$-10.055.000,00 (dez milhões e cinquenta e cinco mil cruzeiros), representado por 10.055 (dez mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma." Sequenciando os trabalhos e tendo em vista a alínea "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que, conforme os acionistas tiveram oportunidade de verificar pelo resultado do exercício, o lucro líquido da sociedade, apurado em 31.12.79, foi da ordem de Cr\$-2.563.394,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), salientando encontrar-se dito lucro à disposição da Assembléia, para deliberar sobre sua destinação. Com a palavra o Sr. Seiichi Suzuki, representante da acionista Nippon Reizo Kabushiki Kaisha (NICHIREI), propôs que o mesmo fosse absorvido pelos prejuízos acumulados, de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Submetida à votação, foi a proposta do Sr. Seiichi Suzuki aprovada por unanimidade. Esgotados todos os assuntos constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra, e, como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida em voz alta, achada conforme e aprovada por unanimidade, indo assinada por mim, Issao Ishigami e pelos demais presentes. Issao Ishigami - Secretário. Tetsuzo Hayakawa - Presidente. Issao Ishigami, pela Cia. de Pesca Norte do Brasil - "COPEB-BRA". Seiichi Suzuki, pela Nippon Reizo Kabushiki Kaisha (NICHIREI).

Confere com a original.

Belém, 02 de maio de 1980.

TETSUZO HAYAKAWA
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 792-80, a 1ª via da presente Ata de Amazonas Ind. Alimentícias S/A - AMASA.

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7282. Reg. nº 4041 - Dia: 26.06.80)

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA -

Ata de reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, realizada no dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

Às dezessete horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social, à Avenida Magalhães Barata número hum mil duzentos e um, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Companhia, Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, que depois de constar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme consta do livro "presença de acionistas", convidou para secretário o acionista Dr. Simão Salim, representante do acionista Banco do Estado do Pará S.A. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 19, 20 e 21 e no jornal "A Província do Pará", edição do dia 19, tudo no mês de setembro próximo passado, documento este do seguinte teor: "Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Edital - Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a ter lugar na sua sede social, nesta cidade, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, às 17:00 horas do dia 02 de outubro do corrente ano a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e votação do novo Estatuto da empresa; 2) Alteração do Capital Social da Empresa; 3) O que ocorrer. Belém, 18 de setembro de 1979. (a) Engº Loriwal Rei de Magalhães - Presidente do Conselho de Administração". Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma explanação sobre a atual situação da empresa demonstrando a necessidade da elevação do capital social e alteração dos estatutos sociais conforme consta das Propostas da Diretoria que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Objetivando dar maiores facilidades operacionais à Empresa e visando capitalizar as reservas existentes destinadas ao Aumento de Capital e as resultantes da aplicação da legislação em vigor, vimos propor a elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com a emissão de

419.584.000 (quatrocentos e dezenove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil) Ações Ordinárias e 20.416.000 (vinte milhões quatrocentos e dezesseis mil) Ações Preferenciais. Devendo 436.763.798 (quatrocentos e trinta e seis milhões setecentas e sessenta e três mil setecentas e noventa e oito) Ações Ordinárias e 21.251.930 (vinte e um milhões duzentas e cinquenta e um mil novecentas e trinta) Ações Preferenciais, serem integralizadas com a capitalização dos seguintes recursos: Reserva para Aumento do Capital: Cr\$ 92.958.901,00 (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e hum cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 295.790.099,00 (duzentos e noventa e cinco milhões setecentos e noventa mil noventa e nove cruzeiros); Correção Monetária do Capital Realizado Cr\$ 34.091.385,00 (trinta e quatro milhões noventa e um mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) e Lucros Suspensos Cr\$ 35.175.343,00 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e três cruzeiros), que totaliza Cr\$ 458.015.728,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões quinze mil setecentos e vinte e oito cruzeiros), passando o Capital Social a ter a seguinte estrutura: AUTORIZADO: Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 524.480,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta mil) Ações Ordinárias e 25.520.000 (vinte e cinco milhões quinhentas e vinte mil) Ações Preferenciais; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 527.748.126 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros) dividido em 503.247.905 (quinhentos e três milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentas e cinco) Ações Ordinárias e 24.500.221 (vinte e quatro milhões, quinhentas mil, duzentas e vinte e uma) Ações Preferenciais; CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 22.251.874,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) divididos em 21.232.095 (vinte e um milhões, duzentas e trinta e duas mil, noventa e cinco) Ações Ordinárias e 1.019.779 (um milhão, dezenove mil, setecentas e setenta e nove) Ações Preferenciais. Propomos também, que os Estatutos Sociais passem a ter a seguinte redação: "Estatutos da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA". Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Pará, que adota a sigla "COSANPA", é uma sociedade por ações de economia mista, instituída pelo Governo do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.416, de 24 de outubro de 1972. Art. 2º - A COSANPA tem Sede e Foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, mas exercerá a sua atuação em todo território do Estado. Parágrafo Único - A COSANPA poderá instalar estabelecimento e escritórios em qualquer cidade do País e do exterior. Art. 3º - A Companhia tem por finalidade: a) O planejamento, a execução e a administração dos serviços de água e esgotos em todo o território do Estado; b) Compete-lhe diretamente ou mediante convênio com outras entidades de Direito Público, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários, através da cobrança de tarifas e taxas de serviços, obedecidas as disposições legais. Art. 4º - A COSANPA poderá instituir subsidiárias, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante,

instalar e suprimir dependências, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, substituir partes de contratos em execução e agir como conveniente direta ou executora de seus objetivos. Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Capítulo II - Capital e Ações - Art. 6º - A COSANPA tem um capital autorizado de 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 524.480.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil) ações ordinárias e 25.520.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1º - Todas as ações são nominativas, mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida a sua conversão em ordinárias, até o limite de 2/3 do total das ações emitidas, assegurando-se um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Parágrafo 2º - Em caso de aumento de capital as ações subscritas serão integralizadas pelo menos com importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas. Art. 7º - O Governo do Estado do Pará deterá sempre no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), do total das ações ordinárias. Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 9º - As ações da COSANPA serão representadas por certificados ou títulos emitidos com os requisitos legais e assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo 1º - A COSANPA poderá emitir, nas mesmas condições, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem; Parágrafo 2º - A COSANPA poderá cobrar do acionista o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição de certificados. Art. 10 - A preferência das ações preferenciais consistirá na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, e no recebimento de dividendos. Art. 11 - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias das bonificações em novas ações da mesma classe emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da lei. Art. 12 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, reverterão em favor da Companhia. Art. 13 - O aumento do capital até o limite previsto no Art. 6º, será feito mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Acima do limite indicado neste artigo o capital social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim; Parágrafo 2º - Para o exercício do direito de preferência, a resolução do Conselho de Administração será publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, a partir de cuja primeira publicação terá início o prazo para o exercício daquele direito que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado na proporção do número de ações que possuírem sobre ações da mesma classe; Parágrafo 4º - Se algum acionista não exercer seu direito de preferência, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas ou entre terceiros. Parágrafo 5º - As ações não poderão ser

emitidas por valor inferior ao nominal e serão integralizadas de acordo com o Art. 6º, § 2º, deste Estatuto: Art. 14 — A COSANPA estimulará a participação dos usuários de seus serviços no Capital Social. Capítulo III — Art. 15 — São Órgãos de Administração da COSANPA: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal — Assembléia Geral — Art. 16 — A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em lei. Art. 17 — Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral, que também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nas hipóteses legais. Art. 18 — Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho de Administração. Art. 19 — Secretariará os trabalhos da Assembléia Geral, o acionista escolhido entre os presentes na Assembléia. Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 30 de abril, com a seguinte finalidade: I — tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III — eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV — aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da Lei nº 6.404/76). Art. 21 — É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais, do Capital Social, o direito de ser convocado por carta ou telegrama, expedidos com a antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado. Art. 22 — Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Art. 23 — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. PARÁGRAFO ÚNICO — Os acionistas sem direito de voto poderão comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida a deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito de voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação". Art. 24 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Companhia, com a antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 25 — As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº

6.404/76. Art. 26 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. — Conselho de Administração — Art. 27 — O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros, **acionistas da Companhia, um dos quais** na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo necessariamente, integrar o Conselho, o Diretor Presidente e um Diretor da Companhia. Parágrafo 1º — Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos Suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária; Parágrafo 2º — A posse dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, pela assinatura do respectivo termo, que será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. Art. 28 — O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 29 — O Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros Titulares eleitos pela Assembléia Geral, o seu Presidente e respectivo substituto. Parágrafo Único: Em caso de vacância de ambos os cargos, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá a função pelo tempo que restava ao substituído. Art. 30 — A substituição dos membros titulares do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e, ainda nos impedimentos legais, será feita sempre, pelos respectivos suplentes. Parágrafo Único — No caso de ausência de qualquer dos membros titulares durante 2 (dois) meses consecutivos, haverá perda de mandato, sendo convocado o seu suplente que desempenhará as funções até o término do mandato. Art. 31 — Ocorrendo a vacância simultânea da maioria dos membros do Conselho, a Assembléia Geral elegerá seus substitutos. Art. 32 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, por convocação de seu presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação da Diretoria e somente funcionará com o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros deliberando por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 1º — Ocorrendo empate na deliberação do Conselho, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente; Parágrafo 2º — Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros. Art. 33 — Os membros do Conselho de Administração receberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, a qual só será devida e paga integralmente, em cada mês, quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas. Art. 34 — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II — Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto; III — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de deliberação e quaisquer outros atos; IV — Convocar

a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos neste Estatuto; V — Manifestar-se sobre atos e contratos, quando este Estatuto exigir; VI — Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VII — Deliberar, na forma deste Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII — Autorizar a alienação de bens do ativo permanente não previsto neste Estatuto, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX — Escolher e destituir os auditores independentes; X — Aprovar as decisões da Diretoria sobre dúvidas de interpretação deste Estatuto. Diretoria — Art. 35 — A Diretoria da COSANPA será composta de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, obrigatoriamente profissionais de nível superior devidamente habilitados e de reconhecida experiência em administração de serviços públicos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles, Diretor Presidente, e os demais: Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor Industrial. Parágrafo 1º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante a assinatura do competente Termo de posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; Parágrafo 2º — Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores, e estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a Companhia tiver sede. Art. 36 — O prazo da gestão da Diretoria será de 02

02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. Parágrafo 1º — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da Companhia por período superior a 30 (trinta) dias sem estar para isso licenciado; Parágrafo 2º — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou não. Art. 37 — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese deverá ser lavrada, no livro próprio ata com relato sucinto das deliberações tomadas. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta sobre um quorum mínimo de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do seu próprio, o voto de desempate. Art. 38 — O Diretor Presidente designará em suas ausências ou impedimentos um dos Diretores, como seu substituto. Art. 39 — Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Companhia, que para tal fim for designado pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor impedido. Parágrafo Único — No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até deliberação do Conselho de Administração. Art. 40 — Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo vacância de cargos da Diretoria o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga que concluirá o mandato anterior. Art. 41 — Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Presidente e um Diretor, ou de dois Diretores, ou, ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá,

também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim. Art. 42 — Os honorários e demais vantagens dos Diretores serão estipulados pela Assembléia Geral. — Art. 43 — A Diretoria disporá de uma Assessoria de Planejamento Geral, cujo titular será designado por escolha de seus membros. Parágrafo 1º — O Assessor Geral do Planejamento terá prerrogativas comuns aos Diretores, exceto o direito a voto nas decisões da Diretoria; Parágrafo 2º — Aplica-se ao Assessor Geral de Planejamento as mesmas normas de deveres e responsabilidades inerentes aos demais Diretores, previstas nos Artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76. Art. 44 — Compete à Diretoria: I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; II — aprovar a estrutura de organização da Companhia; III — nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato; IV — representar a Companhia, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor que receber mandato da Diretoria contendo os necessários poderes; V — decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar; VI — aprovar os regulamentos da Companhia para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços; VII — decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações; VIII — encaminhar à Assembléia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; IX — resolver, em grau de recurso, sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais; X — alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Companhia; XI — fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra; XII — emitir certificados de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área financeira; XIII — elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os, em um plano da Companhia e uma vez aprovado, providenciar à sua execução; XIV — promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados. — Conselho Fiscal — Art. 45 — A COSANPA terá um Conselho Fiscal permanente, com a competência prevista em Lei, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a recondução. Parágrafo 1º — Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenha exercido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administração de Empresas ou de Conselho Fiscal; Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 1/10 da que, em média, for atribuída a cada Diretor; Parágrafo 3º — A convocação

dos suplentes far-se-á segundo a ordem em que tiverem sido eleitos. Art. 46 — Na composição do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no Parágrafo IV do Art. 161 da Lei nº 6.404. Art. 47 — Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assunto a respeito do qual devam opinar, e, pelo menos um deles, as reuniões da Assembléia Geral. Art. 48 — Compete ao Conselho Fiscal — I — Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II — Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral; III — Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidos à Assembléia Geral, relativas a modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV — denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia; V — Convocar à Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI — Analisar, ao menos trimestralmente, o Balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII — Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII — Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições legais que a regulam. Art. 49 — Compete ao Diretor Presidente — I — Gerir a Companhia, supervisionar e coordenar as diversas Diretorias; II — Representar legalmente a Companhia em juízo ou fora dele; III — Zelar pela observância deste Estatuto; IV — Admitir, promover, punir e dispensar servidores, conceder licenças e abonar faltas; V — Estabelecer o sistema de auditoria; VI — Acompanhar, orientar e decidir sobre a execução de convênios, acordos e contratos firmados pela Companhia; VII — Acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Companhia, zelando pela sua boa qualidade; VIII — Submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Companhia e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria; IX — Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção da Empresa; X — Assinar com Diretor Administrativo e Financeiro: a) Cheques e quaisquer instrumentos que importem responsabilidade financeira; b) Instrumento de oneração ou alienação de bens imóveis, depois da correspondente autorização. XI — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, ressalvados quanto àquela, ou casos especiais mencionados na Lei de Sociedade Anônimas; XII — Delegar competência para atos administrativos internos que visem agilizar decisões. Art. 50 — Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I — Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua compe-

tência; II — Coordenar e controlar as finanças e a Administração da Companhia; III — Desenvolver seus programas de maneira a registrar os fatos contábeis e medir os resultados das operações, de modo a fornecer as informações necessárias à Diretoria, para o planejamento e controle de suas atividades; IV — Prever as necessidades de obter ou investir fundos e sugerir os correspondentes métodos mais vantajosos; V — Controlar recebimentos e pagamentos e zelar pelo equilíbrio econômico — financeiro; VI — Manter cobertura financeira adequada contra sinistros a que estejam expostos os bens da Companhia; VII — Assegurar a veracidade dos registros contábeis e da obediência à práticas padrões e legislação; VIII — Coordenar a administração de transportes e da comunicação; IX — Administrar o sistema de Recursos Humanos da Companhia; X — Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista na Companhia; XI — Estabelecer os controles administrativos internos; XII — Administrar o sistema de material da Companhia; XIII — Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente. Art. 51 — compete ao Diretor de Engenharia: I — Estabelecer Planos e Programas Anuais e plurianuais na área de sua competência; II — Projetar, construir, implantar ou ampliar os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos; III — Elaborar normas e especificações técnicas referentes a projetos de obras; IV — Elaborar estudos e projetos executivos necessários à execução de obras; V — Fornecer subsídios técnicos para licitações e contratos de obras e serviços; VI — Executar obras em geral de edificações e de estrutura destinadas a instalações relacionadas com os sistemas operados pela Companhia; VII — Manter atualizados os arquivos técnicos contendo os mapas e cadastros dos mananciais, rede geral e equipamentos mecânicos, elétricos e hidráulicos utilizados nas obras; VIII — Proceder estudos para definição de captação e manutenção de poços; IX — fiscalizar a execução das obras contratadas; X — Responsabilizar-se pelas atividades de manutenção dos equipamentos em geral; XI — Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente. Art. 52 — Compete ao Diretor Industrial: I — Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência; II — Operar, conservar, manter e fiscalizar o funcionamento dos sistemas de água e esgotos; III — Manter o controle de qualidade da água produzida; IV — Verificar, armazenar e definir a aplicação de produtos químicos usados no tratamento da água; V — Proteger os mananciais contra agentes poluidores; VI — Estabelecer normas de operação e manutenção para o funcionamento dos sistemas de água e esgotos; VII — Manter atualizado o cadastro técnico das redes e equipamentos em operação; VIII — Gerir as atividades do sistema comercial da Empresa; IX — Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente. Art. 53 — Compete a Assessoria de Planejamento: I — Estabelecer uma metodologia para formular, propor e avaliar políticas técnicas, econômicas, financeiras, comerciais e administrativas, que servirão para tomada de decisões estratégicas na Empresa; II — Controlar, avaliar e reformular o desenvolvimento dos planos e,

finalmente assessorar em forma permanente, à Direção e outras unidades para o cumprimento correto dos meses. III — Estabelecer as comunicações necessárias com outros organismos de Planejamento Federais, Estaduais ou Municipais que permitam compatibilizar a execução dos planos da Empresa com outros planos pertinentes; IV — Realizar e/ou propor estudos de reorganização e racionalização administrativa, mediante a aplicação de técnicas que permitam modificar ou implantar novas estruturas, métodos e procedimentos, que garantam o eficaz funcionamento da Empresa no cumprimento de seus objetivos; V — Coordenar a elaboração do Orçamento da Empresa, promovendo análise e controle de sua execução e reformulação; VI — Criar, administrar e manter de forma permanente um sistema de informação para o Planejamento que permita atualizar o Banco de Dados, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos. — Capítulo IV — Recursos Humanos — Art. 54 — A Empresa terá quadro de Pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares. Parágrafo 1º — A "COSANPA" manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado as suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados. Art. 55 — Na admissão de pessoal serão observadas as normas gerais referentes à matéria, e em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do Estado. Capítulo V — Exercício Social — Art. 56 — O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro. Art. 57 — Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos. Art. 58 — Verificado o lucro líquido no exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição da Reserva Legal de que trata o Art. 193 da Lei 6.404/76. Art. 59 — Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido a formação das reservas previstas nos Artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76. Art. 60 — Do lucro líquido do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos como dividendo obrigatório aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no Parágrafo 1º do Artigo 6º. Art. 61 — Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídos ao Governo do Estado do Pará e a entidade da Administração Pública Estadual serão levados a reserva especial para aumento de capital da Companhia. Art. 62 — O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias depois de publicada a ata da Assembleia Geral Ordinária que tiver autorizado a sua distribuição, na sede da companhia. Capítulo VI — Liquidação — Art. 63 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Art. 64 — Caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que fun-

cionarão durante o período de liquidação. Art. 65 — Depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da companhia reverterá ao Governo do Estado do Pará. Capítulo VII — Das disposições Finais e Transitórias — Art. 66 — O Capital atual da Companhia, subscrito e integralizado, corresponde a Cr\$ 527.748.126,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cento e vinte e seis cruzeiros) em ações, subdivididas em Cr\$ 503.247.905,00 (quinhentos e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinco cruzeiros) em Ações Ordinárias e Cr\$ 24.500.221,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil e duzentos e vinte e um cruzeiros) em Ações Preferenciais, ficando a subscrever Cr\$ 22.251.874,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) em Ações, distribuídas em Cr\$ 21.232.095,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e dois mil e noventa e cinco cruzeiros) de Ações Ordinárias e Cr\$ 1.019.779,00 (hum milhão, dezenove mil e setecentos e setenta e nove cruzeiros) de Ações Preferenciais. Art. 67 — O Regimento da "COSANPA" observadas as normas da Empresa, será aprovado por resolução do Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação destes Estatutos. Parágrafo Único — As atividades operacionais da Empresa serão departamentalizadas e Regionalizadas, segundo definir o seu Regimento. Art. 68 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da COSANPA e aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. A tempo: Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte Parágrafo: "Parágrafo 3º — O limite do capital autorizado neste Art. deverá ser anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Social, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76". Era o que tínhamos a propor. Belém, 13 de setembro de 1979. Engº Loriwal Rei de Magalhães — Diretor Presidente; Engº Gilberto da Silva Drago — Diretor Administrativo e Financeiro; Engº Haroldo Teixeira de Araújo — Diretor de Engenharia; Engº José Brito Gomes de Souza — Diretor Industrial. "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores acionistas — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias e atendendo convocação para apreciar a proposta da Diretoria correspondente ao aumento do capital social autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à capitalização de Cr\$ 458.015.728,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quinze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) de recursos disponíveis no patrimônio líquido, e a nova redação a ser dada aos estatutos sociais. Depois de examinada detalhadamente a referida proposta, achando que a mesma atende às determinações legais concernentes ao assunto e vem ao encontro dos interesses sociais, somos de parecer que deverá merecer a aprovação pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim. Belém, 21 de setembro de 1979. Expedito Lobato

Fernandez Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Guilherme Nunes Lamarão. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes os documentos acima que receberam aprovação por unanimidade. A seguir o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Falou o Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, representante do DER — Departamento de Estradas de Rodagem, o qual frisou que tendo a Companhia um Conselho formado por pessoas tão ilustres e capacitadas como os presentes, só poderia concordar com todos e assim dar a sua aprovação. E, não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém, 02 de outubro de 1979.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 93-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Saneamento do Pará.

Belém, 23 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4052 — Dia: 26/06/80)

Imifarma — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A

C.G.C.-04.899.316/0001-18

Ata da reunião da Assembléia Geral realizada em caráter Ordinário e Extraordinário, cumulativamente, em data de 26 de maio de 1980.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às dezoito horas na sede social de IMIFARMA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., à Rua Mundurucus nº 1316, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da aludida empresa, para uma reunião de assembléia geral ordinária e extraordinária, conforme constava da convocação endereçada a cada um dos acionistas através de correspondência informando local, data e hora da reunião, bem como as respectivas ordens do dia. Conferidas as assinaturas colocadas no Livro de Presenças e confirmada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da mesa dirigente o acionista senhor Pedro de Castro Lazera, Diretor-Presidente da sociedade que convidou o acionista Paulo Corrêa Lazera para servir como Secretário, na forma prevista nos estatutos sociais. Para iniciar os trabalhos, o senhor Presiden-

te pediu ao senhor Secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia que constara dos avisos expedidos aos acionistas, cujo teor era o seguinte: Para a Assembléia Geral Ordinária — 1) Tomar as contas dos administradores, inclusive exame das demonstrações financeiras, balanço geral e demonstração de resultados referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979 e 2) O que ocorrer. Para a Assembléia Geral Extraordinária — 1) Reforma dos estatutos sociais para elevação do capital social de Cr\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de Reservas Disponíveis e Lucros Disponíveis e 2) O que ocorrer. Após essa leitura, o senhor Presidente disse aos senhores acionistas que a primeira fase da reunião teria caráter ordinário, pedindo que fossem exibidos ao plenário os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia da assembléia ordinária, para que os mesmos fossem discutidos. Após essas providências, durante as quais os já referidos documentos foram objeto de exame e prestados todos os esclarecimentos solicitados, o senhor Presidente pediu que os presentes se manifestassem sobre a sua aprovação. Por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos a assembléia aprovou sem qualquer restrição todas as contas e atos dos administradores relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, inclusive balanço geral e demonstração de resultados, determinando, ainda, que o saldo do lucro líquido do exercício fosse mantido à disposição da assembléia para o seu aproveitamento no aumento do capital social ou em outra finalidade que a mesma assembléia resolvesse aplicar. Em seguida, o senhor Presidente, considerando que a matéria da reunião ordinária fora esgotada, passou ao assunto da assembléia extraordinária, informando aos presentes que a Diretoria da empresa passava, naquele momento, a submeter ao exame e deliberação dos senhores acionistas uma proposta no sentido de ser reformado o art. 3º dos estatutos sociais, para elevação do capital social de Cr\$ 10.900.000,00 (dez milhões, novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos mil cruzeiros), sugerindo que fossem aproveitados, para essa elevação de capital, os seguintes recursos disponíveis: Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado Cr\$ 5.143.710,00 (cinco milhões cento e quarenta e três mil, setecentos e dez cruzeiros) e Lucros Acumulados e Saldo à Disposição da Assembléia Geral Cr\$ 756.290,00 (setecentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa cruzeiros); parcelas essas que totalizam Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros). O senhor Presidente, esclareceu, ainda, caso venha a assembléia aprovar a incorporação dos recursos ora propostos, o art. 3º dos estatutos sociais deverá passar a ter o seguinte texto: Art. 3º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 16.800.000 (dezesesseis milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, no-

minativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Depois de devidamente examinada a proposta efetuada à assembleia, por unanimidade, esta aprovou a incorporação das parcelas acima descritas ao capital social e a alteração do art. 3º dos estatutos sociais, que passa a vigorar de agora por diante com a redação constante da presente ata e ficando portanto, para todos os efeitos, o capital elevado para Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), devendo a Diretoria determinar providências para que sejam feitos os registros contábeis correspondentes e emitidas as ações em favor dos senhores acionistas, como bonificação na proporção das ações anteriormente possuídas pelos mesmos acionistas. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, o senhor Presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos que compareceram à reunião e que são a totalidade dos acionistas. Belém, 26 de maio de 1980. a) Pedro de Castro Lazera; Beatriz Corrêa Lazera; Paulo Corrêa Lazera; Tânia Lazera de Lima Paes; Pedro José Corrêa Lazera; Sandra Lazera Martins; Kátia Lazera Guimarães; Roberto Corrêa Lazera; por minha filha menor Terezinha Corrêa Lazera — Pedro de Castro Lazera.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

PEDRO DE CASTRO LAZERA
Presidente das AGO e AGE

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 700/80, a 1ª via da presente Ata de Imifarma — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FOLHA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS DE IMIFARMA S.A., QUE COMPARECE- RAM À REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20.05.80, EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO.

01. PEDRO DE CASTRO LAZERA
 02. BEATRIZ CORRÊA LAZERA
 03. PAULO CORRÊA LAZERA
 04. PEDRO JOSÉ CORRÊA LAZERA
 05. ROBERTO CORRÊA LAZERA
 06. KÁTIA LAZERA GUIMARÃES
 07. SANDRA LAZERA MARTINS
 08. TÂNIA LAZERA DE LIMA PAES
 09. p/ minha filha menor TEREZINHA CORRÊA LAZERA
- PEDRO DE CASTRO LAZERA**

Confere com as assinaturas apostas no Livro de Presenças da Assembleia Geral. Belém, 26 de maio de 1980.

PEDRO DE CASTRO LAZERA
Presidente das AGO e AGE

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as nove (09) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 07 de junho de 1980.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA
DE CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado

CPF 042280112-87

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 24 de junho de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 700-80, a 1ª via da presente ata de Imifarma — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7286. Reg. nº 4050. Dia: 26.06.80)

R. Mendonça Comércio S.A

CGC 04908299/001

INSC. 15001129-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1980.

As dezesseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social da Empresa, localizada na Rua Senador Manoel Barata nº 147, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Gerais "Ordinária" e "Extraordinária", os acionistas de R. Mendonça Comércio S/A. as quais foram convocadas e instaladas de acordo com a lei e Estatuto Social. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Ruy Pinto de Mendonça Diretor-Presidente depois de constatar a existência de acionistas que totalizam mais de um quarto do Capital Social, o que se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas, conforme estabelece o capítulo III — Artigo 10º dos Estatutos Sociais. Em seguida, convidou o Acionista Armando Osório de Mendonça para servir de secre-

tário da Assembléia, solicitando de início que este fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25.04.80 e no jornal "O Liberal", edições de 19, 20 e 21.04.80, documentos esses redigidos nos seguintes termos: R. MENDONÇA COMÉRCIO S.A. — CGC (MF) 04.908.299/0001-38 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléias Gerais a realizarem-se no próximo dia 30 de abril de 1980, às dezesseis horas, na Sede Social da Empresa, sita à Rua Senador Manoel Barata, 147, a fim de se pronunciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — ORDINÁRIA — a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.79; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o período 1980/1981; c) Fixação dos honorários da Diretoria em exercício e do Conselho Fiscal. 2 — EXTRAORDINÁRIA — a) Aumento do Capital Social com Subscrição e Incorporação de Reservas destinadas para esse fim; b) Alteração dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II; c) O que ocorrer de interesse social nos assuntos acima. Belém (PA), 18 de abril de 1980 - Ruy Pinto de Mendonça - Presidente. Conduzindo os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, o Presidente deu início à "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA", comunicando aos presentes que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.79, constantes do item "A" do Edital de Convocação, documentos esses devidamente publicados, e que após ter sido dispensada a leitura dos mesmos pois já eram do conhecimento de todos os acionistas, foram aprovados por todos os presentes. Passou-se em seguida para o item "B" do referido Edital, "Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o período de 1980/1981". O Presidente suspendeu os trabalhos para que pudessem ser confeccionadas as chapas para a eleição, convidando o Acionista Octávio de Souza Beltrão para servir de escrutinador, passando-se imediatamente para a apuração, verificou-se o seguinte resultado: CONSELHEIROS EFETIVOS — Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, contador, advogado, CPF 000.364.552-53; Armando de Miranda Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.224.112-91 e Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 000.261.402-25 — CONSELHEIROS SUPLENTE — Antônio Ferreira Magalhães, brasileiro, casado, advogado, CPF 010.814.202-78; Paulo Sérgio Rodrigues Cal, brasileiro, casado, arquiteto, CPF 000.563.832-15 e Carlos Augusto Menezes Sampaio, brasileiro, casado, advogado, CPF 031.774.082-20, todos residentes e domiciliados nesta capital. Proclamados os resultados, verificou-se que tanto os Conselheiros Efetivos como os Suplentes foram todos reeleitos, sendo imediatamente reempossados, reassumindo seus cargos. Conti-

nuando com a palavra o Senhor Presidente passou para o último item da pauta dos trabalhos, constantes do Edital de Convocação, que se refere à "Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente", na forma estatutária legal, fazendo uso da palavra o acionista Antônio Cesar Pinto Brasil, propôs o seguinte: Para a Diretoria, Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) e para o Conselho Fiscal, Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), esclarecendo que as propostas feitas serão mensais e individuais a cada Diretor e a cada Conselheiro respectivamente, esclarecendo ainda que a composição e remuneração dos Membros do Conselho Fiscal obedecem à Lei 6.404 de 15.12.76 em seu artigo 162, parágrafos 2º e 3º. Submetida à proposta a votação, expressou-se a Assembléia por unanimidade. O Presidente facultou o uso da palavra a quem quisesse para quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos tratados, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a primeira parte da ordem do dia. Reabertos os trabalhos, o Presidente passou para segunda parte da ordem do dia, dando início a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, colocando imediatamente em pauta o item "A" do Edital de Convocação "Aumento do Capital Social com Subscrição e Incorporação de Reservas destinadas para esse fim", lembrando que atualmente o Capital Social da Empresa, inteiramente realizado, está em Cr\$ 16.780.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), propondo na oportunidade em nome da Diretoria que fosse feito um aumento desse Capital, emitindo-se novas ações para subscrição e integralização dos Senhores Acionistas, com aproveitamento das seguintes parcelas: Cr\$ 9.224.748,49 (Nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), oriundos de RESERVAS DE CAPITAL; Cr\$ 182.471,35 (Cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), oriundos de RESERVAS DE LUCROS e Cr\$ 3.108.160,11 (Três milhões, cento e oito mil, cento e sessenta cruzeiros e onze centavos), oriundos de LUCROS ACUMULADOS; perfazendo um total de Cr\$ 12.515.379,95 (Doze milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), parcelas essas constantes do último balanço em 31.12.79, cuja subscrição deverá ser observada a proporção com ações que cada acionista possui na sociedade, sendo a proposta entregue aos Senhores Acionistas para apreciação e parecer final. Em seguida os acionistas submeteram a matéria ao Parecer do Conselho Fiscal, que depois de analisar a Proposta da Diretoria, concluiu que a medida, dentro dos regulamentos vigentes, representa grande interesse e acentuada vantagem aos negócios sociais, razão porque manifesta-se favorável e recomenda à Assembléia Geral Extraordinária sua aprovação. Em face dessa decisão, e não existindo manifestações contrárias, a mesma foi aceita e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária sem restrições, observando-se o seguinte: Serão utilizadas as parcelas apropriadas para esse fim, e para que sejam eliminadas as frações em centa-

vos, porquanto o valor nominal de cada ação é de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) foi colocada à disposição de qualquer acionista interessado o valor de Cr\$ 620,05 (Seiscentos e vinte cruzeiros e cinco centavos), para ser subscrito e integralizado como moeda corrente do país, manifestou-se o acionista Ruy Pinto de Mendonça, que prontificou-se em fazer a subscrição do referido valor. Após essas ponderações, concluiu-se que o total a ser incorporado ao Capital Social é de Cr\$ 12.516.000,00 (Doze milhões, quinhentos e dezesséis mil cruzeiros), (originado das reservas constantes do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.79, num total de Cr\$ 12.515.379,95 (Doze milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) e mais Cr\$ 620,05 (Seiscentos e vinte cruzeiros e cinco centavos) em dinheiro. Em face dessa movimentação, o Capital Social da Empresa será expresso da seguinte forma: CAPITAL SOCIAL REGISTRADO E INTEGRALIZADO — Cr\$ 29.196.000,00 (Vinte e nove milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros). dando continuidade aos trabalhos o Presidente passou para o item "B" do Edital de Convocação "Alteração dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II", cujo teor, face ao aumento do Capital Social da Empresa, passa a ter a seguinte redação: Capítulo II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 5º O Capital é de Cr\$ 29.296.000,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), dividido em 29.296.000 (Vinte e nove milhões, duzentas e noventa e seis mil) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Os artigos 6º, 7º e 8º do mesmo Capítulo não sofreram alterações. E por haverem se esgotados os assuntos em pauta, foi franqueada a palavra aos Senhores Acionistas. Não havendo manifestações por nenhum presente, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que, reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições ou emendas, pelo que vai assinada pelo Presidente das Assembléias, pelo Secretário designado que faz lavrar e pelos Senhores Acionistas. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém (PA), 30 de abril de 1980.

RUY PINTO DE MENDONÇA

Presidente da Assembléia

CPF nº 000.547.802-25

ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA

Secretário da Assembléia

CPF nº 002.517.802-44

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Ruy Pinto de Mendonça e Armando Osório de Mendonça

Em testemunho M.J.A.S. da verdade

Belém, 09 de junho de 1980

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Confere com o original exibido

Belém 09 de junho de 1980.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 811-80, a 1ª via da presente ata de R. Mendonça Comércio S.A.

Belém, 19 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7351, Reg. nº 4061 - Dia: 26/06/80)

Fazendas Reunidas Emay S/A

CGC - MF 05.373.642/0001-50

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 31 de maio do ano de 1980.

LOCAL: Sede Social, no lugar denominado "Fazendas Emay", Km 93, da Rodovia Federal BR-010, município de São Domingos do Capim-Pa;
CONVOCAÇÃO: Editais publicados nos dias 23, 26 e 27 do mês de maio do ano em curso no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano, no jornal "O Estado do Pará", de circulação na cidade de Belém; DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Gentil Moreira Filho - Diretor Presidente e Rubens Moreira - Secretário; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Leitura, discussão e aprovação da proposta da Diretoria para (1) aumento do capital social de Cr\$ 40.819.669,00 para Cr\$ 44.819.669,00, mediante a emissão de 1.000.000 de ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro, devendo sua integralização ser feita no ato da correspondente lista e b) a emissão de 3.000.000 ações preferenciais classe "B", a serem subscritas, na forma estatutária, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), de acordo com os termos GS 01428, de 12/05/80 a (2) alteração redacional do Artigo 5º do Estatuto Social; c) manifestação da totalidade dos acionistas ordinários em abdicação ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações emitidas; d) Aprovação do aumento do capital social; e) adoção da seguinte redação para o Art. 5º do Estatuto da Companhia. Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 44.819.669,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), representado por 17.555.766 (dezesete milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta e seis)

ações ordinárias, 13.828.708 (treze milhões, oitocentas e vinte e oito mil setecentas e oito) ações preferenciais classe "A" e 13.435.195 (treze milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco) ações preferenciais classe "B", com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00. Assinados: Gentil Moreira Filho, Rubens Moreira, José Homero Moreira, Mário Germani, p.p. Fazendas Reunidas Emay S/A, Benedito Pereira de Castilho, Benedito Pereira de Castilho, Comercial Gentil Moreira S/A, Agro Pastoril Gentil Moreira S/A, Pecuária Santa Julieta S/A, S/A. Boa Invernada - Soaboi, Campo Verde Sociedade Rural de Comércio Ltda., Rumo "H" - Comércio, Promoções e Representações Ltda., Saulo Inácio de

Castro e Laércio Orlando Pereira. OBSERVAÇÃO: A ata cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA", conforme certidão a seguir transcrita: "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA" - Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 23/06/80, foi arquivada nesta "JUCEPA", sob o número 825/80, a primeira via da presente ata de Fazendas Reunidas Emay S/A. Belém, 23/06/1980. (as) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 7283 - Reg. nº 4044 - Dia: 26/06/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Carlos Eduardo Monteiro Loureiro, Milton Joaquim Campos, Geraldo Magno Pires, Paulo Sérgio Santana Ruffeil, Raimundo Peixoto de Farias, José Roberto Araújo Lopes, Gonzalez Alves de Souza, José Carlos Ferrari, (Emitentes), José Júlio Marques Bezerra, Antônio Martins Paula, José Airton de Andrade, Isaac de Lima e Silva, Coml. e Imp. Amazônia Ltda, L. Lopes de Souza e Cia. Brigido de Souza, Walter Domingos do Nascimento, José Maria da Conceição., Guido José Gurgel do Nascimento, João de Deus dos Santos Lemos, Rui Barros de Mesquita. Carpintaria Dantas - N. F. Dantas, Com. e Rep. Máq. Ltda., Esdras Arruda Lacerda, M.C. Gouveia, Maria do Socorro Bernardo da Silva, Servibel Ltda, Ruy Dias, Evaldo Antônio Miranda de Souza, Ilna Goldan Shakarov, Marielza do Socorro Pereira Valente, Onivaldo Paranhos, Soc. Mercantil Paraense Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Fininvest S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Asclepiades Manoel Gama de Moraes, Expresso Aracatuba S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Lamsa-Laminação Artef. de Metais S/A, Advocacia Elcy Marques, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Auxiliar S/A, José Alves S/A-Imp. Exp. para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Nove (9) notas promissórias, Um (1) cheque, Um (1) contrato Cheque Especial, Quatro (4) triplicatas e Vinte e Um (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 28.302,00-saldo ***** 4.584,00-saldo ***** 7.920,00 ***** 7.920,00 ***** 4.860,00 ***** Cr\$ 3.839,40 ***** 9.553,60 ***** 10.000,00 ***** 50.000,00 ***** 2.500,00 ***** 42.414,40-saldo ***** Cr\$ 54.747,50 ***** 3.396,12 ***** 3.396,12 ***** 3.396,12 ***** 1.780,91 ***** 3.359,00 ***** 5.609,00 ***** 3.432,00 ***** 13.460,00 ***** 17.996,00 ***** 8.069,00 ***** 3.000,00 ***** 4.375,00 ***** 4.277,00 ***** 12.394,00

***** 4.786,00 ***** 12.120,00 ***** 5.000,00 ***** 3.000,00 ***** 3.180,00 ***** 3.400,00 ***** 22.272,00 ***** 69.474,38 ***** 78.683,20 ***** 4.285,79 ***** vencimentos vários, por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finaza-Cred. Financ. Inv., Fininvest S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Asclepiades Manoel Gama de Moraes, Expresso Aracatuba S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Marsa digo Lamsa-Laminação e Artef. Metais S/A., Milplast Ind. Com. de Plast. S/A, Transinca S/A, M. Morhy e Cia Ltda, Estância Entroncamento, Livraria Interciência Ltda, Met. Riosulense S/A, Juki do Brasil Ind. Com, Andrade Ary e Cia Ltda, Confecç. Triângulo, Enel Eng. S/A, Compar-Cia. Paraense de Alimentos Refrigerantes, H.C. Pneus, Ind. Bras. Alumínio Ltda, Apolo Ind. Com. Art. Plast. José Alves S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, o contrato cheque especial, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá, 25 de junho de 1980

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4053 - Dia: 26/06/80)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — **JOSE MARIA DE VILAR FERREIRA** (Dr. Fernando Gonçalves) e, Apelada — **LILIA VASCONCELOS DE ALMEIDA** (Dr. Abel Guimarães), a Exma. Sra. Desembargadora Presidenta exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário da Capital

Recorrente: — **JOSE MARIA DE VILAR FERREIRA**

Recorrido: — **O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 6097**

LILIA VASCONCELOS DE ALMEIDA, notificou **JOSE MARIA VILAR FERREIRA**, locatário do prédio nº 156, situado à Rua Avertano Rocha, Vila Edna, casa nº 3, para desocupar o imóvel, no prazo de três meses por não convir a continuação da locação por tempo indeterminado.

O réu não atendeu a notificação e, por isso, foi proposta ação de despejo.

JOSE MARIA DE VILAR FERREIRA, na contestação, alegou a invalidade da notificação e que de acordo com o Decreto Lei nº 1534/77 tinha o prazo de 16 meses para desocupação do imóvel. A locação começou em 1970 e a partir de 1971 passou a vigorar por tempo indeterminado.

O Juiz julgou procedente a ação, decretou o despejo do réu, dando-lhe o prazo de 16 meses para desocupação do imóvel a contar da notificação, assegurando à locadora, durante o prazo da prorrogação, a correção do aluguel, obedecidas as disposições dos artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº 1534, de 13.04 de 1977.

Inconformado o réu apelou. A autora arrazouu o recurso e a Egrégia 1ª Câmara Cível confirmou a decisão.

Irresignado **JOSE MARIA VILAR FERREIRA**, apresentou recurso extraordinário pela letra "a" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal por haver violação do artigo 1º do Decreto Lei nº 1534, de 13 de abril de 1977 e artigo 35 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979. Apresenta os mesmos argumentos da contestação.

Os recorridos impugnaram o recurso alegando, que o mesmo infringe o artigo 308 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal; que não há ofensa à Constituição Federal e que a ação foi proposta de acordo com a Lei vigente naquela ocasião.

O recurso apresentado pelo réu é incabível. Primeiro por não haver ofensa à Constituição, ou relevância da questão federal.

Segundo porque o valor declarado no pedido inicial é inferior ao teto estabelecido no artigo nº 308 do regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal. Além disso trata-se de ação relativa a locação excluída de apreciação pela Suprema Corte.

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 13 de junho de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta
Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1980.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. nº 1716)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

Licença Especial - Des. Ary da Motta Silveira
Ausência Justificada - Des. Manoel de Christo Alves Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

A Exma. Desembargadora Presidenta declara a principal razão da convocação desta sessão ou seja apreciar o projeto "que fixa aos valores de vencimentos dos cargos dos Grupos - Atividades de Apóio Judiciário. Outras atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado".

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, sugere que o artigo 16 fique assim redigido: "Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário" — Colocado em votação, foi o projeto aprovado com a alteração proposta pelo Des. Antônio Koury, contra os votos dos Exmos. Des. Assiam Almeida, Nelson Amorim, Steleo Menezes e Calistrato Mattos que o aprovam integralmente. Absteve-se de votar, por julgar-se impedido, quanto à alteração do artº 16, o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Pedido de Férias — Repte: — a bacharela Inácia Nazaré S. Frias, 2ª Pretora Criminal da Capital.

— Deferiram as férias relativas ao ano de 1979, unanimemente.

Em seguida, a Des. Presidenta pede autorização para decidir pedido de férias, licenças, etc. durante as férias coletivas do Tribunal, o que foi concedido e, após, convoca os seus ilustres pares para uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 30, após a sessão das Câmaras Reunidas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de junho de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 1716)

19ª SESSÃO ORINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Licença Especial - Des. Ary da Motta Silveira, Ausência Justificada - Des. Ricardo Borges Filho e Ossiam Almeida.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Ruimar Nascimento Lima a seu favor

— Negaram a ordem, à unanimidade

Idem, Imptes: os advs. Milton B. Farias e José Fernandes Chaves a favor de José Guilherme Peixoto Martins.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem — Impte: o adv. Antônio Freitas Leite a favor de Paulo Ferreira da Silva.

— Negaram a ordem, recomendando, porém, o imediato retorno do paciente ao distrito da culpa, contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves e Nelson Amorim que a concediam.

Idem, Idem — Impte: o adv. Milton Chagas a favor de Carlos Alberto Bessa Gonçalves.

— Concederam a fim do paciente prestar fiança, contra os votos dos Des. Aluizio Leal, Antônio Koury, Manoel Christo Alves e Almir de Lima Pereira.

CÂMARA CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Adalberto Roque Sacilotti (Dr. Miguel Batista) - Reqdo: o Exmo. Sr. Juiz de Direito de Itaituba - Relator: Des. Ossiam C. Almeida.

— Adiado em face da ausência do Des. Relator.

Idem, Idem — Repte: Maria de Lourdes Fôro Reis) Dra. Gilma da Silva Drago) — Reqda: a dra. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível - relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— Negaram a segurança, unanimemente.

Idem, Idem — Repte: Carlos Adalberto Chady (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza) — Reqdo: o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha (pub. no D.O. 19.06.80)

— adiando a pedido do Relator.

Idem, Idem — Repte: Domingos de Lourdes Gomes Pereira (Drs. Jonas Martins Fernandes e Carlindo Carvalho Rego) — Reqda: a dra. Juiza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá - relator: Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 19.06.80) — Concederam a segurança para emprestar ao agravo interposto o efeito suspensivo, unanimemente.

Embargos Infringentes — Capital — Embarante: Valeno Alberto Martins de Alencar (Dr. Nonato Cardoso de Souza) — Embargado: — Vivenda — Associação e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira) — Relator: Des. Manoel Cacella Alves (púb. no D.O. 19.06.80).

— Não conheceram dos embargos por incabível na espécie, contra o voto do Des. Edgar Lassance Cunha que os conhecia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1716)

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTÁVIO PROENÇA DE MORAES — 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado MAX CARDOSO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório no Edifício Chamié, na Rua 15 de Novembro, nº 226 - sala, 1310, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 1704)

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTÁVIO PROENÇA DE MORAES — 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL DA SILVA BOTELHO, brasileiro, casado, motorista e corretor de veículos, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 2628 - Bairro do Guamá, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 297, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 de mês de julho, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 1704)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.291

Belém - Quinta-feira, 26 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 102/80

EXPEDIENTE DO DIA 04/06/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FGUEIRO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).
Assunto: Requer Sobrestamento da Execução nº 18.118, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura) — Ref. Proc. nº 16.092 — Ação de Despejo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura) — Ref. Proc. nº 16.094 — Ação de Despejo contra Bruno Urbinati.

Assunto: Requer que seja declarado extinto o processo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Luiz Pereira Trindade (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

Assunto: Desistência requer — Proc. nº 10.751.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Turbido dos Santos (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

Assunto: Desistência requer — Proc. nº 10.821.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro do Café (Adv.: Dr. Leoncio José Leão).

NESTA EDIÇÃO

**CONCURSOS
C-28 e C-30 -
EDITAIS**

**Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Re-
gião**

**BOLETINS
Da Justiça Federal**

**ATOS e
EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral**

Assunto: Requer intimação dos executados para dizerem se concordam com a contra-proposta apresentada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Perfumarias Phebo S/A. (Adv.: Dr. Luiz Augusto Sampaio).

Assunto: Desistência (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Saphira Martins.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Pereira da Silva, vulgo "Zé Portugues" (Adv.: Dr. Raphael Lucas Filho).

Assunto: Juntada do Instrumento de Procuração (requer).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais que a União Federal por intermédio do Dr. Procurador Regional da República, move contra Maria de Nazaré T. da Rosa & Companhia Limitada; Panificadora Santa Adelaide Limitada; Jorge Pereira Lima & Irmãos Limitada; Ribeiro Cordeiro - Indústria e Comércio S/A.; Lojas Dupé Limitada; Banco Brasileiro de Descontos S/A.; Banco de Crédito Nacional e Hotéis Maracajá e Turismo Limitada.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 1083 — Ação Executiva.

Exequente: SUDAM (Adva.: Dra. Francisca Conceição de Souza Linch).

Executado: Dorival Melo Vieira.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 65, expeça-se o competente mandado de penhora. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9686 — Execução.

Exequente: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Executada: Companhia Agro-Industrial "Novo Aripuanã" (Adva.: Dra. Naylé Mansour Chehuan).

DESPACHO: O despacho exarado à fl. 124, ainda não foi integralmente cumprido. À Secretaria. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.969 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Carvalho).

Executados: Maria Ivete Pontes de Araújo e seu marido José Ribamar de Araújo.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 41, digam os interessados. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.094 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: José Ramos Teles e Luiza de Marilac C. Teles.

DESPACHO: O despacho exarado a fl. 40, ainda não foi integralmente cumprido. À Secretaria. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.371 — Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Araújo).

Requerido: Espólio de Mirocles de Carvalho.

DESPACHO: Faça-se a cobrança da carta precatória. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16 — Desapropriação.

Requerente: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Heliodoro Arruda).

Requerida: Lygia Bacelar Guerreiro (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 88, diga o desapropriante. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.205 — Carta Precatória Citatória.

Depte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Goiás.

Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.380 — Execução.

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade (Adv.: Dr. Orlando Melo e Silva).

Executado: José Alves dos Santos.

DESPACHO: Sobre o alegado na certidão de fl. 9 verso, diga o exequente. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.185 — Execução.

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da República Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Brasótica Limitada.

DESPACHO: Preliminarmente, faça-se a cobrança e juntada do mandado. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.027 — Execução.

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade (Adv.: Dr. Orlando Melo e Silva).

Executado: Nicolau Yoshio Nakayassy.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 9), diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.980 — Execução.

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade (Adv.: Dr. Orlando Melo e Silva).

Executado: Raimundo Jurandir dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.972 — Execução.

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da República Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Armazém do Norte - Tecidos S/A.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 10), diga a firma comercial executada. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.977 — Execução.

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Executado: Roque Barral da Luz.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência, diga o executado. Belém, Pa, em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.939 — EXECUÇÃO

Exequente: SUNAB (Adva: Dra. Amélia Pina)

Executado Shizne Takata Ikikame

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.980 — EXECUÇÃO

Exequente: IAPAS (Adv: Dr. José Maria F. Rolo)

Executado: Pompeu Gonçalves & Cia.

DESPACHO: Tendo a executada concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento

das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, e após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490/001 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: INCRA (Adv. Dr. Hernani Coutinho e Carlos Augusto Cunha).

Expropriado: Aderijo Ribeiro da Silva (Adv: Dr. Rui Villar Sampaio).

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fls. 73 e 80 verso, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 57, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juízo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 77/78 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possíveis terceiros interessados. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 439/IP — Autos de Inquérito Policial nº 46/80 — Instaurado contra Maria Selma Quintino.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.991 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Executados: Rezende Mathias Monteiro e sua mulher Maria da Glória Santos Monteiro.

SENTENÇA: Vistos, etc... Rejeito, pelos fundamentos da informação de fl. 35 e do parecer de fl. 37 verso, a impugnação de fl. 33 verso. Em consequência, homologo, por sentença, o cálculo de fl. 32, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos, e julgo extinta a dívida pelo pagamento. Ordeno o levantamento da penhora de fl. 15 e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Rezende Mathias Monteiro e sua mulher Maria da Glória Santos Monteiro. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.770 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão)

Expropriado: Cícero Romão Rodrigues (Adv: Dr. Humberto Mendonça)

SENTENÇA: Vistos, etc... Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 35 e 41 verso, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, as benfeitorias descritas na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Cícero Romão Rodrigues, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.762 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva: Dra. Amélia Fátima Fajardo)

Expropriado: Geraldo de Alencar Silva e José Maria Cardoso da Cunha Coimbra (Adv: Dr. Geraldo Alencar Silva)

SENTENÇA: Vistos, etc... Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 46 verso e 47, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome dos expropriados Geraldo de Alencar Silva e José Maria Cardoso da Cunha Coimbra, já qualificados às fls. Em favor destes se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 47-ST SEC 2ª Turma, de 30.05.80, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação (faz) ref. Apelação Criminal nº 4.110-PA.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Cardinal Aquarium Belém Ltda. (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont)

Assunto: Vem efetuar depósito para garantia do Julzo (Proc. nº 17.908).

DESPACHO: N.A. conclusos. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro do Café (Adv. Dr. Leônicio José Leão)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 16.427.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Douglas Carvalho Castelo Branco (Adv. Dr. Armando Barata Teixeira)

Assunto: Vem comunicar seu novo endereço (Proc. nº 13.215).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de Antônio Pereira da Silva e Pedro Martins Torres (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Vem justificar seu não comparecimento à audiência de 30.05.80, requerendo seja designada nova data (Procs. nºs 17.740 e 17.742).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições de Creuzinel Nazareno Xavier, Josias Pereira Pinto e Vajuelson Lourenço de Lima (Adva: Dra. Ana Mª França Barros), ref. Procs. nºs 5836, 9923 e 9961.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 13.251 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: Carmem José Jorge Tuma

DESPACHO: I — Recebo a apelação. II — Tratando-se de recurso contra decisão que indeferiu a petição inicial, em princípio caberia a aplicação do disposto no art. 296, "caput", do Código de Processo Civil, consoante o qual, em casos que tais, o juiz "mandará citar o réu para acompanhá-lo". Entretanto, deixo de tomar tal providência porque, como muito acertadamente reconheceu o E. Tribunal Federal de Recursos, "apesar da norma do art. 598, segundo a qual aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento, não será possível aplicar o preceito no art. 296, no processamento da apelação, interposta do indeferimento da inicial do processo de execução — como sucede na espécie — diante das peculiaridades que apresenta, que justificam a não incidência da aludida disposição" (Ac. de 17.10.77, da 1ª Turma do TFR, na AC nº 46.989-SP, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, "in DJU de 05.12.79, pág. 9125). III — Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.699 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Reqdo: Carlos Alberto da Costa Amorim

DESPACHO: I — Não tendo a doutora Amélia Pina provado a existência de mandato "ad judicium" (art. 37 do CPC), com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, "caput", inc. VI, c/c art. 598, tudo da lei civil adjetiva, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias para a devida regularização, inclusive ratificação dos atos já praticados, sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, "caput", inc. IV e XI). II — Intime-se. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.718 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Supermercado Meireles Limitada.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 15.392 - 14.901 - 15.794 - 15.898 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: SUNAB (Adv. Drs. Haroldo Maués de Faria e Mª Amélia Ribeiro Pina).

Execdos: Panificadora Liberal Ltda., Panificadora Confiança Limitada, R. Galate.

DESPACHO: Certifique o serventuário, como de seu dever, se foram opostos embargos. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 14.913 - 15.329 - 15.388 - 15.756 - 15.784 - 15.786 - 15.938 - 15.944 - 16.152 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: SUNAB (Adv. Drs. Haroldo Maués de Faria e Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdos: D. Mucinni, João A. Belém, M.C. de Paiva Araújo, Brasil & Cia. Ltda., E. Pereira de Souza, Salvador da Conceição Dias, Terezi- nha Nunes Gomes, Antônio César da Silva.

DESPACHO: I — Diga a Exequente no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.828 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha)

Execdo: Asclepiades Manoel Gama de Moraes
DESPACHO: A avaliação. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.636 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Execda: Dilva Hermes

DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 16. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.638 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Execda: Célia Hage Chady

DESPACHO: Certifique o serventuário, como de seu dever, se foram opostos embargos. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.640 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo: Olímpio Santana Marques dos Santos

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 987 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Importex — Importação e Exportação Ltda.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.225 — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Juarez Benito Oliveira Melo

DESPACHO: Diante do contido na manifestação "supra", remeta-se o competente Mandado ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.593 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Carpintaria Guanabara Limitada

DESPACHO: Cite-se. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 6.087 - 15.247 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdas: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. — INCOPAL; AGRONORTE — Engenharia e Agronomia do Norte.

DESPACHO: Esclareça o Oficial de Justiça por que não arrestou bens da Executada.

Nºs 11.974 - 16.958 - 16.970 - 17.918 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Execdos: Válder Pimentel Ramos, João Rego Gadelha, Alan Guerra Nogueira da Gama, Euclides Rocha de Oliveira.

DESPACHO: I — Diga a Exequente no prazo de 30 dias.

II — Intime-se. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 5.495 - 16.646 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos: Otávio Péricles de Castro Miranda e Gilson Tavares.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.244 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.705 — AÇÃO

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Antônio Souza Oliveira (Adv. Dr. Benigno da Costa Góes)

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 13.923 - 16.589 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos: Antônio de Amorim Cunha, Ferreira & Paiva Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da dívida. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 13.861 - 13.939 - 13.941 - 14.962 - 14.964 - 14.968 - 16.967 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Adv. : Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira)

Excedos: Honório Santos de Carvalho, J.C. Vale Transportes e Comércio, M.S. Passos & Cia. Limitada, Carlos Antunes da Silva, M. Corumbá, M.V.R. Machado Filho, Miranda & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 14.840 - 17.748 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva: Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina).

Excedos: M.B. Lopes & Cia., Carlos José Lira.

SENTENÇA: Julgo extinta a execução face o pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.293 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Elisa Mercedes de Oliveira Serrão (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Reclamado: IBDF (Adva: Dra. Creonor Santos Aragão)

SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex Positis". Julgo improcedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a Reclamante ao pagamento das custas. P.R.I. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.081 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Márcia Buzzi (Adva: Dra. Mª da Glória da Silva Maroja)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Adva: Dra. Margarida Mª Rodrigues F. de Carvalho).

SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex Positis". Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a reclamada nos termos do pedido de fls., devendo o "quantum" dos salários retidos ser pago em dobro, posto que a demandada não depositou a respectiva importância a quando de sua vinda aos autos. (Cf. art. 467 da CLT), e em dobro também o equivalente às férias do período 76/77 (art. 137 c/c art. 146). Considerando que a jurisprudência tem afirmado não saber a condenação de honorários de advogado em sede trabalhista, com a expressa ressalva de meu entendimento em contrário — MAS POR RESPEITO AO QUE TEM SIDO DECIDIDO; — abstendo-me de impor tal condenação. Deixo de condenar a reclamada nas custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, "caput", inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74), mas imponho à mesma o dever de reembolsar as inicialmente pagas pela reclamante § 4º do art. 10). Em virtude de a presente decisão ter sido proferida contra uma autarquia, está o feito sujeito ao duplo grau de jurisdição, "ex vi" do estatuto no art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69. P.R.I. Belém, 04.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3690)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 103/80

EXPEDIENTE DO DIA 06.06.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da firma Âmbito — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Solicita documento

DESPACHO: Rec. hoje. A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Bel. Raphael Celda Lucas Filho.

Assunto: Desiste da Defesa Prévia do réu Irineu dos Santos Guimarães, resguardando-se para quando das razões finais.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adva. Dra. Nizete Arruda) move contra: José Maria Chaves Sampaio, referente ao Proc. nº 14.247.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Informa período de suspensão do Proc. nº 5.276.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Benice Gomes da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Assunto: Requer deferimento de perícia nos autos de Reintegração de Posse que move contra Raimundo Agnaldo Souza.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.832 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Américo Felipe Gosztonnyni, Oscar Barbosa e João Batista Gouvêa de Sá.

DESPACHO: 1. Recebo denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 29 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, oientes o representante do Ministério Público Federal. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias à Justiça Federal nos Estados do Rio de Janeiro e Amazonas. 2. Forme-se o segundo volume com as peças subsequentes, lavrando-se os respectivos termos de abertura e encerramento. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.722 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edmilson Luiz D'Agnoluzzo, vulgo "Tinín"; Antônio Carlos Sufredini, de apelido "Tonho" e Silvio D'Agnoluzzo, cognominado "Nenê".

DESPACHO: Solicite-se da autoridade policial as necessárias providências no sentido de fazer apresentar na sala das audiências do Juízo, na hora do expediente, os acusados neste processo, a fim de serem regularmente citados. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.817 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Santana da Silva Mesquita (Adv. Dr. César Z. Mátyres)

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 110, notifique-se o acusado para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.853 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Danilo Antônio de Souza Santos (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Pedro Batista Mendes (Adv. Dr. José B.P. de Sena)

despacho. 1. Solicite-se a devolução da carta precatória encaminhada à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais com o Ofício nº 1.467/76, cuja cópia consta de fl. 471. 2. Defiro o pedido de fl. 486 verso. 3. Corrija o funcionário a numeração das folhas deste processo, a contar de fl. 473. 4. Diga o Ministério Público Federal sobre o alegado na terceira certidão de fl. 475 verso, bem como na quarta certidão de fl. 476. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.856 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e Manoel Inácio da Silva (Adv. Dr. José B.P. de Sena)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.818 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rose Mary Gomes Sadalla (Adv. Dr. Heliomar Mattos) e Eurites Barros Loureiro (Adv. Dr. Raimundo Fidélis).

DESPACHO: A fim de ser submetido ao competente exame gráfico o material colhido à fl. e fl., nomeio peritos os srs. Cleto Moura e dr. Paulo Ricci, que servirá sob a firmação legal. Intime-se. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.316 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito Arnaldo M. de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Mattos) e Sebastião Ivan Cardoso (Adv. Dr. José B.P. de Sena).

DESPACHO: Diante do alegado na certidão de fl. 179 verso, diga o representante do Ministério público Federal. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.311 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Ademar Kato)

DESPACHO: Sem lograr êxito a diligência de fls. 73 a 85, diga o Ministério Público Federal se desiste do depoimento da testemunha. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.019 — AÇÃO CRIMINAL (TFR nº 2.795).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Jorge de Oliveira Dupin, Márcio José de O. Otoni (Adv. Dr. Ruy Barata), Antônio Arnoud Sampaio (Adv. Dr. Heliomar Mattos), Gil Ferreira Pontes (Adv. Dr. Paulo Klautau) e Orlando da Silva Lima (Adv. Dr. José B.P. Sena).

DESPACHO: Solicite-se a devolução da carta precatória encaminhada à Justiça Federal no Estado do Amazonas com o ofício nº 1.356/78, cuja cópia consta de fl. 540. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.732 — AÇÃO CRIMINAL (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Fernando Viana) e José Almeida Villar de Melo (Adv. Dr. José B.P. de Sena).

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 215. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.505 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Eurico Simões de Oliveira, José Maria Rodrigues de Souza e Francisco Maia Osterne (Adv. Dr. Waldemar Viana).

DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado encaminhado à comarca de Bragança com o Ofício nº 1139/78, cuja cópia consta de fl. 198. 2. Diga a defesa se desiste das testemunhas Emílio Dias Ramos e Antônio da Silva Pereira (fl. 163). Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.396 — AÇÃO CRIMINAL (contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José B.P. de Sena)

DESPACHO: Contra o réu se expeça o competente mandado de prisão. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.239 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Cristóvão Ferreira de Souza (Adv. Dr. Edison F. de Assunção).

DESPACHO: Diante do contido no expediente de fl. 184, renovem-se as diligências para o dia 23 de junho corrente, às 10:00 horas, requisitada a apresentação da testemunha José Pereira Lima Filho à autoridade policial. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.192 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edilson Gomes de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Mattos), Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário Henrique Moura) e Simião Alves dos Santos (Adv. Dr. Mário Henrique Moura).

DESPACHO: Reitere-se o pedido objeto do ofício 1.234/78, cuja cópia consta de fl. 155, enviando-se, em anexo, o competente mandado de prisão. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.599 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Batista Sales Correa (Adv. Dr. Alberto Campos), José Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. Willibaldi Bibas), Antônio da Silva Lobato (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva), Lúcio Gomes de Moraes (Adv. Dr. Oswaldo Reis), Wilson Caubi Maia (Adv. Dr. Oswaldo Reis), Raimundo Vieira da Costa (Adv. Dr. Stênio do Carmo), José Clécio P. de Melo (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva), Manoel, Mendes de Souza (Adv. Dr. Ruy Barata) e Dagico Porfírio de Oliveira (Adv. Dr. José B.P. de Sena).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre o contido nas peças de fls. 355/56. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.502 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Minghione e outros (Adv. Dr. Heliomar Mattos e outros)

DESPACHO: Sobre o contido nas peças de fls. 348/349 diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.369 — AÇÃO PENAL (Peculato) (TFR nº 3.688).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reginaldo Beckman Estumano (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

DESPACHO: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e, em seguida, archive-se os autos. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.676 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Viana)

DESPACHO: Faça-se a cobrança da Carta Precatória, cuja cópia consta de fls. 277/278. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.667 — AÇÃO CRIMINAL (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benjamin Valente do Couto (Adv. Dr. Jair Loureiro) e Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr. Heliomar Mattos)

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.244 ação criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José dos Santos Oliveira (Adv. Dr. Wilson Souza) e Luiz Olavo Eleres de Souza (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

DESPACHO: 1. Faça-se o funcionário uma nova autuação suplementar no 1º volume desta ação criminal. 2. Renovem-se as diligências para o dia 29 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.289 — AÇÃO CRIMINAL (Peculato) (TFR nº 3.875).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Eny Bastos Pinheiro (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao representante do Ministério Público Federal para que este se manifeste sobre a circunstância relacionada com a prescrição da pena de multa. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2.834 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando) (TFR nº 3.434).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jacob Isaac Serruya (Adv. Dr. Carlos Platilha)

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados, e archive-se, antes, porém, cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pa., em 06.06.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.180 — PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO im-petrado pelos Srs. Waldir Bandeira de Sousa e Paulo Rola, em favor do nacional Edilson Oliveira da Silva.

DESPACHO: Archive-se. Belém, Pa., em 06.06.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 2647/80/INI/SAP, de 26.05.80, do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Atende ao solicitado no Ofício nº 694, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 065/80-DRE/SR/DPF/PA, de 29.05.80, do Delegado de Polícia Federal, Bel. Sérgio Sakon.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes oriundas da SEGUP-PA e do I.N.I. de Joaquim Fagundes de Miranda e Pedro Cardoso Lobato.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nºs 437, 438, 439, 440, de 03.06.80, da Juíza Auditora Substituta da 8ª CJM, Dra. Zilah Maria Callado Fadul.

Assunto: Atende ao solicitado nos Ofícios nºs 687, 688, 695 e 696, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 201/80-SP, de 29.05.80, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Atende ao solicitado no Ofício nº 732, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 140/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 06.06.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L.M. Borges.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 90/79-SR/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telegrama nº 103/80, de 06.06.80, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Piauí.

Assunto: Atende ao solicitado no Telex nº 37/80, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Alexandrino Gonçalves Moreira (Adv. Dr. Wálter Orlando N. Guimarães)

Assunto: Requer a juntada de documentos, solicitando a expedição de Alvará para levantamento da quantia depositada pelo DNER na Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Assunto: Requer o sobrestamento da Execução nº 17.958.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Repr.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Carlos Eduardo Monteiro Loureiro.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv: Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira) move contra Trasnart - Transportes Navegação e Comércio Limitada, D. Andrade & Companhia Limitada, Panificadora Nossa Senhora de Fátima Limitada, Antônio Souza Miranda, ELG — Eletricidade Geral Limitada, Banco Sudameris Brasil S/A, Cartório Queiroz Santos — 3º Ofício de Notas, Banco Brasileiro de Descontos S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 17.946 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva: Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Arnaldo Lemos Fanjas

DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 3. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17.744 - 17.746 - 17.897 - 17.899 - 17.901 - 17.903 - 17.905 - 17.944 - 17.948 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: SUNAB (Adva: Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdos: Raimunda Nonata Silva da Cunha, Vânia Lauria Ltda., E. Quaresma e Irmãos, Empresa Paraense de Representações Ltda., Manoel Pinto e Filho, Sílvia Gonçalves de Oliveira, J.M. de Souza e Cia., Farmácia Novo Rio Limitada, José Leudo Maia.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 1.688 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Adolfo Pereira Carneiro

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se à Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2.202 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Adv: Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Conforme se verifica pela leitura dos autos, foi penhorada uma máquina nº 144.624 (primeira penhora — fls. 6-V), Avaliada em Cr\$ 12.000,00 (fls. 24), bem como duas outras nºs 9.756 e 167.469 (fls. 26), avaliadas em Cr\$ 20.000,00 (fls. 31), no total de Cr\$ 32.000,00. À falta de outros bens conhecidos, os "supra" referidos deverão ser leiloados (art. 704 do CPC) procedendo-se a outra penhora somente se, "executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor" (art. 667, inc. II). Ante todo o exposto, indique a Exequente o Leiloeiro Público de sua preferência (art. 706). Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.263 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Archer Comissária de Despacho Limitada (Adva: Dra. Suzana Cristina Dias da Silva).

DESPACHO: Vista à Exequente. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.329 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Madeiras Piriá Indústria e Comércio S/A.

DESPACHO: Recebido hoje. Para possibilitar a citação por Mandado, indique a exequente o endereço da executada. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 14.985 - 15.164 - 15.219 - 15.245 - 15.265 - 15.267 - 15.455 - 15.457 - 15.639 - 15.718 - 15.822 - 15.950 - 15.952 - 15.972 - 15.974 - 15.982 - 16.052 - 16.083 - 16.087 - 16.115 - 16.212 - 16.247 - 16.253 - 16.265 - 16.480 - 16.347 - 16.388 - 16.390 - 16.394 - 16.396 - 16.398 - 16.400 - 16.402 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Adv: Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira)

Execdos: R. Silva Importação S/A, José Pedro Acylino da Silva, Maria de Fátima Harumi Kato, Lopes Engenharia Ltda., Guedes & Cia., Agenor Pedro Braga dos Santos, MAVAL — Indústria Metalúrgica Limitada, Vicente Corrêa Ferreira, Vicente de Paula Queiroz, Paraense Transportes Aéreos S/A, José Barbosa da Silva, Elias Hage & Cia. Limitada, Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda., Raimundo Eulálio Amorim, Clementino da Silva, José Melo Medeiros, Elias Hage & Companhia, Raimundo Nonato Souza, Paulo Miranda da Cunha, Zeferino Santos Maciel, Manoel Martins Costa, Maurício Júlio de Paula, Miguel Freitas Magno, Raul Marques Bezerra, J.F. Ferreira, Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Limitada, Eduardo João Torres Pomar, João Rodrigues, Gerivaldo Ferreira Silva, Raimundo da Conceição Melo, Fripescal — Construções Navais e Pesca, S. Lima & Companhia Limitada, Figueiredo Indústria e Comércio Limitada.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.677 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Ré: Alzira Moussalem Mutran.

DESPACHO: Diga a a. no prazo de 10 dias. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 01/80-SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 31 de julho vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 27/80-SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 04/80-SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 31 de julho vindouro para complementação das diligências, e ora relembro a recomendação contida no item I do despacho de fls. 149. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.486 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Fábio Argento Camargo

DESPACHO: Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, não sem antes destacar que mais uma vez o representante do Ministério Público incorreu em equívoco, ao acentuar que, se for dado provimento ao recurso, a instância "ad quem" determinará que este Juízo receba a denúncia. A assertiva não procede, pois o órgão recursal substitui a instância originária, e, portanto, no caso de reforma da decisão atacada, em hipóteses como a presente o próprio Tribunal receberá a denúncia, ao invés de ordenar que o juiz decida de modo diverso de como já o fez. Não é assim que acontece quando o magistrado de primeiro grau absolve ou condena um réu? Dando provimento à correspondente apelação, a instância "ad quem" logo condenará ou absolverá o acusado, respectivamente, ao revés de determinar a baixa dos autos para que o juiz reconsidere sua anterior decisão, pois ela própria a modificará. A data do recebimento da denúncia (inclusive a efetivada por Tribunal em grau de recurso) é muito importante, porque inclusive fixa o momento da interrupção do lapso prescricional (art. 117, "caput", inc. I, do Código Penal). Na hipótese de provimento do recurso, o Tribunal receberá a denúncia e devolverá os autos ao juízo originário para prosseguimento, cabendo a este, em continuação, ordenar a citação. Intime-se. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.685 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Miguel Furtado Augusto (Adv: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Certifique-se se foi tempestivamente interposto recurso contra a decisão que rejeitou a exceção de Incompetência do foro federal, a que alude a certidão "supra". Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.151 — AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Pereira Sobrinho (Adv: Dr. José Wander Lima de Souza)

DESPACHO: Diante do estatuído no parágrafo único do art. 588 do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do acusado, que poderá oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Belém, 06.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vito.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 04 de junho de 1980.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 18.311 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Maria de Nazaré T. da Rosa & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.312 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Transart - Transportes Nav. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.313 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Panificadora Santa Adelaide Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.314 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: D. Andrade & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.315 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jorge Pereira Lima & Irmãos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.316 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Panificadora N.S. de Fátima Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.317 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ribeiro Cordeiro Ind. e Com. S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.318 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Antônio Souza Miranda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.319 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Lojas Dupé

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.320 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: ELG - Eletricidade Geral Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.321 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.322 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Banco Sudameris Brasil S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.323 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Banco de Crédito Nacional.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.324 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Cartório Queiroz Santos - 3º Ofício de Notas.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.325 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.326 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.327 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.328 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 18.330 - Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Eduardo Monteiro Loureiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.329 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 3691)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-128
- EDITAL -

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-128, para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8º - AJ-022.A., Referência Inicial, com lotação em Breves e Boa Vista, turno público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, nas cidades de Breves e Boa Vista:

BREVES

Nº de insc.	N o m e	Classificação	Média
24	Jônatas Gonçalves Dias	1º lugar	7,75
23	Ana Maria Oliveira dos Santos	2º lugar	6,57
12	Antônio Jorge Silva Corrêa	3º lugar	6,30

BOA VISTA

Nº de Insc.	Nome	Classificação	Média
21	Cleone Divino Nogueira	1º lugar	7,06
15	Lenita de Andrade Lira	2º lugar	6,92
09	Paulo Roberto de Araújo Matos	3º lugar	6,88
25	Ricardo Alves Tajujá	4º lugar	5,83
43	Bartira da Consolata Ferreira	5º lugar	5,57

Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Secretária da Comissão do Concurso C-128

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(G. Reg. - nº 1714)

COMISSÃO DO CONCURSO C-130

- EDITAL -

Concurso C-130, destinado ao preenchimento de cargos da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8º - AJ-023.A, referência inicial, a se realizar nas cidades de Belém e Boa Vista.

A Comissão do Concurso C-130, destinado ao preenchimento de cargos da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8º-AJ-023.A, Referência Inicial, realizado nas cidades de Belém e Boa Vista, AVISA aos candidatos inscritos nas referidas cidades e demais interessados, que resolveu antecipar para o dia 30 de junho de 1980, às 11:00 horas, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, nesta cidade, a identificação das provas de COMUNICAÇÃO E EXPRES-SÃO, DIREITO, MATEMÁTICA E DATILOGRAFIA.

Secretaria da Comissão do Concurso C-130.

Belém, 24 de junho de 1980.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO

Secretário

VISTO:

HAROLDO DA GAMA ALVES

Presidente da Comissão do Concurso C-130

(G. Reg. nº 1725 - Dia: 26/06/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2017-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar a bacharela Walkyria Alves de Rezende, Técnico Judiciário, classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral, para auxiliar os trabalhos da Comissão de Concurso, sem prejuízo de suas funções.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de maio de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte no proc. 2044-80,

R E S O L V E:

Designar o dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 1ª Zona — Belém, durante o afastamento do titular em gozo de férias regulamentares, a partir de 23.06 a 21.08.1980.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.026

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 de Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

R E S O L V E:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, classe "B" do Quadro da Secretaria deste TRE exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimimento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em Despesas Miúdas de pronto pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 6.730 de 03.12.79).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.027

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 09 do corrente e à vista do Proc. 2053-80,

R E S O L V E:

Dispensar das funções de preparadores Eleitorais, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 11ª Zona — São Miguel do Guamá, os senhores:

Raul de Nazaré Ferreira Rosa, cidade de São Domingos do Capim, Antonio de Siqueira Moreira Magalhães — Irituia, José Setubal Gadelha — Irituia e Eufrásio José da Costa — Vila Rondon.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.028

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão realizada em 09 do corrente e à vista do Proc. 2053-80,

R E S O L V E:

Nomear Preparadores Eleitorais de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 11ª Zona — São Miguel do Guamá, os senhores:

Joel Monteiro de Souza — Km. 45, Irituia, Francisco Carlos Ribeiro Borges — Vila Aurora, Irituia, Felix Pereira da Silva — São Domingos do Capim e Nelson Gomes de Oliveira — Vila Rondon.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.029

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte no Proc. 2071-80,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 33ª Zona — Nova Timboteua, a partir de 12.06.1980.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.030

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte no Proc. 2071-80,

R E S O L V E:

Dispensar o Dr. Elzaman da Conceição Bitencourt, das funções de Juiz Eleitoral da 8ª Zona — Vigia.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.031

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte, no Proc. 2070-80,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Elzemir Cecim Abraão, para exercer o cargo de Escrivão Eleitoral da 33ª Zona — Nova Timboteua, face a aposentadoria do titular, até o provimento da mencionada vaga.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.032

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação ao funcionário Reinaldo Garcia Farias, Agente de Portaria, classe "C" do Quadro de Pessoal Perma-

nente deste T.R.E. 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05.06.80 a 03.08.80, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde — 2ª Região, nos termos dos arts. 92 a 98 da Lei 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.033

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte no Proc. 2117-80,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Manoel Conceição Silva, Juiz Eleitoral da 2ª Zona — Ponta de Pedras, para responder pelo expediente eleitoral da 2ª Zona — Cachoeira do Arari, durante o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 09.06 a 08.08.80.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

ATO Nº 2.034

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 2057-80.

R E S O L V E:

1º — Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 04, 05 e 06 do corrente, em que a funcionária Maria de Nazaré Lima de Oliveira, servidora estadual, ora à disposição deste T.R.E. e lotada na Secretaria de Coordenação Eleitoral faltou ao serviço;

2º — Considerar como licença para tratamento da própria saúde, os dias 07, 08 e 09.06.80, em que a referida funcionária deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de junho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 1708)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 116/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel Lucidio Sauma Pereira, José Ribamar Gonçalves, Getulio Moreira de Oliveira, Raimunda da Graça Corrêa, Raimundo Florentino de Souza Silva, Maristella Honoy, Irene Menezes de Souza, Raimundo Mota Lima de Araújo, Joaquim Costa da Silva, Sebastião Santos Silva, Adonias Sérgio Pacheco Leão, Rita de Andrade Ribeiro Portal, Manoel Castro Pinheiro, Vitor Lima Bernardino.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. - nº 1699)

EDITAL Nº 117/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Dagmar Torres do Nascimento, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Felix da Costa, Raimunda Monteiro Lopes, Paulo Sérgio Tavares Teles, Cláudio Augusto da Costa Pina, Ademir Beto Farias Pires, Maria Piedade Pereira da Silva, Maria das Graças Silva de Santana, José Maria Costa Machado, Raimundo Nonato da Silva Campos, Jaciléa Maria Claudina de Amorim Cohen, Roseanne Araújo da Costa, Felipe de Paula Filho, Wilma Helena Albuquerque Barbosa, Antonia Maria dos Santos Rose Mary dos Santos Vale.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. - nº 1699)

EDITAL Nº 118/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Transferência — Deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Sinesia Silva, Francisco Fernandes Oliveira, Maria Laura Guimarães Pereira, Alba Cunha Aguiar, Maria do Rosário Nunes Medeiros, Adriano Monteiro Arruda, Moesio Nogueira de Melo Júnior Teresa Chagas de Figueiredo Saldanha, Terezinha de Almeida Coelho, Alvanir Albertina Piauí Marreiro, Ubiratã de Jesus Borges Leitão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos Dezesesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. - nº 1699)

EDITAL Nº 119/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Júlia Leal Brito, Maria Regina Barros de Souza, Sebastiana Pereira Custódio, João Maria de Castro Guedes, José Carlos Viana, Rosimar Maria Vieira Guedes, Lucimar Borges Farias, Antonio Moraes dos Santos, Adriano Monteiro Arruda, Raimundo Bento Belém Brandão Guimar Teixeira Brandão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos Dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 1699)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 69

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana de Vasconcelos Vale, Antonio Carlos Santos Cardoso, Bernardino Costa, Demercilia Maria do Nascimento Sousa, Ermano Solimões, Francisco de Assis Brito de Pinho, Fernando de Almeida

Sousa, Gilvandro José Gonçalves Furtado, Iara Conceição Ferreira Barbosa, Isaías Guedes da Silva, Ivan Gomes Carvalho, João Batista Soares de Jesus, Januário Martins da Trindade, Josué Mariano Gomes Neto, Josino da Silva Santos, Luiz Manoel Lourinho de Souza, Maria Izabel Santos da Silva, Maria do Socorro Souza Santos, Maria de Lourdes Souza da Costa, Marlene de Azevedo Cardoso, Maria de Lourdes Albuquerque Raiol, Maria Lúcia Dias de Lima, Martha Maria de Almeida Brito, Milton Leopoldino Gonçalves, Manoel Célio Carvalho da Silva, Osmar Teixeira Chagas, Paulo Cesar Alves Felix, Maria das Graças Nery Silva, Paulo Pamplona Albuquerque, Ruth Carlos Moriya, Raimundo Favacho de Freitas, Suely Barbosa da Silva, Rosanete Botelho Patello, Raimunda Olimpia de Oliveira Canavarro, Raimunda Varroso Saraiva, Sebastião Pinheiro dos Santos, Valdemir Rabelo Monteiro, Waldemar Penha Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral — Belém-PA.
(G. Reg. - nº 1698)

EDITAL Nº 70/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Ana da Silva Queiroz Soares, Ana da Silva Barros, Ari Tadeu Moreira Lima, Aluizio Souza Furtado, Antonio Oliveira Santana, Domingos Dourado Evangelista, Edilberto Almeida Leal, Eulalia Lima de Araujo, Francisco Carlos Farias de Souza, Jubirandira Damasceno de Miranda, José Maria de Oliveira Enedino, Jorge Costa Dias, Luis Inácio de Souza, Maria Raimunda Gomes Ventura Malaquias de Assis Palheta, Manoel Leite do Nascimento, Norberto das Reis Garcia, Raimundo Avelino da Costa Franco, Raimundo Gomes Ribeiro, Raimundo Natalino Lobato Neves, Raimundo Orlando Carneiro de Almeida, Valdir Rodrigues de Aragão, Valdemir Silva Campos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pará
(G. Reg. - nº 1698)

EDITAL Nº 71/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Carlos de Nazaré Calixto de Abreu (O. 7ª ZE Ladário CE), Francisco de Assis Alves de Lima (O. 2ª ZE Manaus - AM), Iracilda Lisboa Teixeira (O. 25ª ZE Capanema-PA), Francisco das Chagas Durval (O. 32ª ZE Chaval - CE), José Ribeiro Galvão (O. 9ª ZE Curuçá-PA), Lourival Salgado Maceió (O. 29ª ZE Belém-PA), Lúcia Delgado Bastos (O. 83ª ZE-CE) Maria Goreth Cabral de Carvalho (O. 20ª ZE — Santarém-PA), Maria Antonia Ferreira de Brito (O. 1ª ZE Belém-PA), Maria Lúcia de Arruda Alvarenga (O. 20ª ZE Santarém-Pa), Paulo Ovidio Gomes Amador (O. 1ª ZE Manaus-AM), Paulo Carvalho de Souza (O. 3ª ZE Itacoatiara-AM), Raimunda de Fátima Marques (O. 39ª ZE Turiaçu-MA).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém - Pará
(G. Reg. - nº 1698)

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 29ª ZONAEDITAL Nº 194/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Libório Costa, título nº 97.718, lotado na 157ª seção.
Arlindo Corrêa Guimarães, título nº 92.245, lotado na 204ª seção.

Eliana Lúcia Leal dos Santos, título nº 68.475, lotado na 42ª seção;

Haroldo de Nazaré Marques dos Santos, título nº 98.077, lotado na 209ª seção;

Maria do Carmo da Silva, título nº 62.070, lotado na 134ª seção;

Raimundo Lelis dos Santos Amador, título nº 102.621, lotado na 189ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. - nº 1709)

EDITAL Nº 195/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que este eleitores: Maria de Fátima Andrade Lobato, portadora do título nº 16.530, da 41ª Zona Ourém — Pará; Pedro Freitas da Silva, portador do título nº, da 25ª Zona de Capanema — Pará; Maria Dalva Menezes Tavares, portadora do título nº 28.561, da 4ª Zona de Castanhal — Pará; Marildes Santos Garcia, portadora do título nº 2.999, da 14ª Zona de Bacuri — Maranhão; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. - nº 1709)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.